



CNE

CONSELHO
NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

Relatório Técnico

Ensino e Formação
Profissional Dual

Assessoria técnica:
Marina Peliz

JUNHO 2014

ÍNDICE

003 Introdução

004 Educação e formação vocacional inicial dual: definição

008 Orientações europeias sobre política de educação e formação profissional/vocacional

012 Portugal: Educação e formação profissional/vocacional

016 Organização do sistema de educação e formação profissional/vocacional

020 Normativos de impacto

024 Projeto diploma regime jurídico ensino e formação profissional dual: audições

Anexos

Anexo 1: Sistemas de Educação e Formação Vocacional nos países da UE-28 analisados

Anexo 2: Portugal; Descritores do Quadro Nacional de Qualificações

Anexo 3: Descritores da Classificação Internacional Normalizada na Educação (CITE); (International Standard Classification of Education (ISCED))

Referências

Ensino e Formação Profissional Dual

Introdução

O presente relatório decorre da solicitação ao Conselho Nacional de Educação de um Parecer sobre o “regime jurídico do ensino e formação profissional dual” por parte de Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional.

Este regime jurídico foi justificado com a necessidade de se encontrar uma unidade na diversidade da oferta formativa profissional/vocacional de nível secundário através do estabelecimento de uma matriz única que harmoniza as ofertas formativas profissionalizantes.

A reintrodução do ensino profissional em Portugal, que fora descontinuado em 1974, deu-se com a integração plena do país na Comunidade Económica Europeia, surgiu na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986, altura a partir da qual, se criou o subsistema das escolas profissionais privadas, alavancadas na sociedade civil, financiadas e tuteladas pelo Estado.

No quadro das orientações europeias para a modernização dos sistemas de educação e formação europeus e tendo em conta preocupações de competitividade à escala global, tornava-se imperativo reforçar as qualificações dos recursos humanos promovendo a transparência e comparabilidade dos sistemas bem como a mobilidade e empregabilidade dos formandos.

Nesta linha estratégica, o ensino profissional assume papel determinante nas políticas públicas de educação e formação a nível europeu, e Portugal tem vindo a apostar fortemente nesta via de ensino quer através da sua extensão, em 2004, à rede pública de escolas, quer através da definição e criação de outras ofertas formativas de cariz profissionalizante, de estrutura modular e de formação profissional inicial de curta duração, com o objetivo de qualificação da população portuguesa.

Desde 2004 em ambas as redes, o crescimento de alunos nestas vias de ensino foi expressivo, crescendo 50% na rede de escolas profissionais privadas e 389,3% na rede pública, ultrapassando largamente, no ensino secundário, o crescimento nas vias regulares.

A dimensão e evolução da procura dos alunos/famílias para esta via de ensino justificam por si só, a reflexão constante do presente relatório.

Educação e formação vocacional inicial dual: definição

Foi desde a cimeira de Cimeira de Lisboa de 2000, no âmbito da criação do Programa Educação e Formação 2010 (EF2010) que “o tema da Educação e Formação voltou a assumir centralidade, e verdadeiro sentido de urgência, e um tema que tem sido gerador de debate entre autores e correntes de pensamento que, ainda que sustentem posições diametralmente opostas sobre o papel e função de cada um dos sistemas, lhe atribuem um denominador comum: ambos representam processos de instrução e de aprendizagem”. Desde então, a expressão Educação e Formação Vocacional “passou a representar um dos conceitos mais recorrentes no discurso dominante dos agentes políticos e educativos” (Torres, L. & Araújo, M., 2010:1216).

A finalidade associada à formação profissional, nomeadamente o desenvolvimento de conhecimentos e competências necessárias a um bom desempenho profissional, não difere daquela associada à formação vocacional, apresentada pelo Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP): a educação e formação vocacional é “um sistema que compreende todas as atividades mais ou menos organizadas que visam preparar as pessoas com conhecimento e competências necessárias ao desempenho de uma profissão, ou um conjunto de profissões” (CEDEFOP, 2004:13), pelo que profissional e vocacional se fundem, e o termo vocacional é dominante.

Assim, “a definição consensual de ensino e formação vocacional (profissional) é a que o define como um ensino desenhado para permitir aos alunos o desenvolvimento de capacidades, conhecimentos e compreensão necessários ao exercício de uma profissão ou um conjunto de profissões, envolvendo a combinação da formação em contexto de trabalho e a formação em contexto escolar” (CEDEFOP, 2012:15).

Um programa nacional de formação vocacional é considerado um instrumento para atingir determinados objetivos, os quais podem diferir de um país para outro. Alguns países entendem a Educação e Formação Vocacional (adiante designada EFV), como um instrumento de política económica com objetivos de competitividade e empregabilidade, enquanto outros o entendem como um instrumento ligado a questões sociais e de objetivos educativos tais como a redução do abandono e/ou insucesso escolar (Euler, 2013:15).

Os sistemas nacionais de educação e formação vocacional, diferem grandemente na sua definição prática, mas a maioria dos países da UE28 têm o regime de formação em contexto de trabalho integrada no sistema de educação e formação vocacional de nível secundário e pós-secundário não superior (CITE [ISCED] 3 e 4).

A EFV relaciona locais de aprendizagem, alternando a aprendizagem entre a escola e as empresas, mas também processos pedagógicos, combinando teoria e prática, e implica que, pelo menos 25% dos conteúdos programáticos estejam orientados para uma categoria específica de ocupações, conduzindo a uma qualificação profissional relevante (CEDEFOP, 2012:15-16).

Em países onde a distinção dos conteúdos programáticos é possível, a educação e formação vocacional está dividida em:

- Formação vocacional fundamentalmente baseada na escola: pelo menos 75% das horas de educação ou formação são dadas na escola ou centro de formação e a avaliação faz-se em contexto de trabalho (empresa ou outra entidade);
- Formação vocacional fundamentalmente baseada em ambiente de trabalho: pelo menos 75% das horas de educação e formação são dadas em contexto de trabalho e a avaliação é feita na escola ou no centro de formação;

Não há uma diferença fundamental na combinação entre a teoria e a prática, entre os tipos de formação escolar e de formação em contexto de trabalho, mas sim uma variação nas proporções destas duas áreas chave, e sobretudo na sua implementação. Sistemas de EFV, são “geralmente sistemas mistos que incluem proporções variáveis de formação dual e formação escolar, e este recurso não é exclusivo do sistema de ensino vocacional dual. (Euler, 2013:15-16).

O ensino vocacional dual (adiante designado EVD) refere-se à “integração da teoria e da prática, pensamento-ação, à aprendizagem sistemática baseada em casos reais, pode ser implementado utilizando várias combinações de locais onde decorre a formação prática, pode ter quantidades de tempo variável em cada uma destas combinações, bem como diferentes formas, utilizando o sistema de alternância”. Dualidade relaciona-se, assim, com alternância entre a aprendizagem na escola e na empresa” (Euler, 2013:8-9).

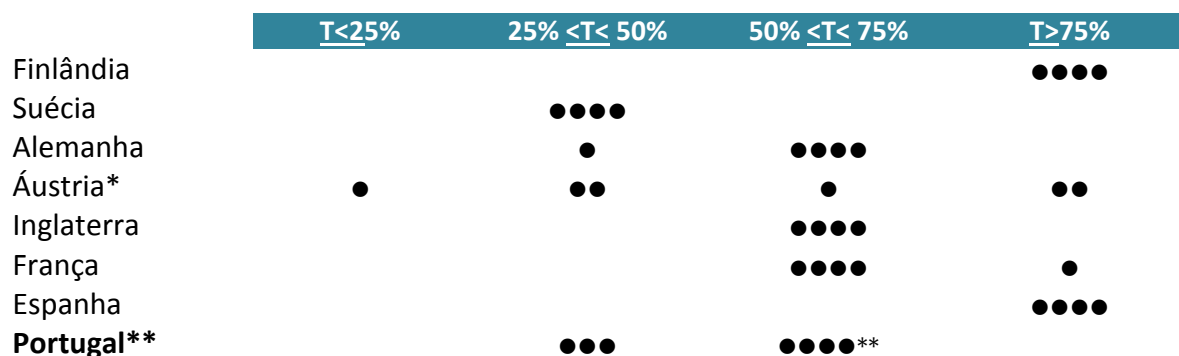
“Sistema dual” e “princípio dual” têm significados diferentes. O primeiro refere-se a uma configuração específica da formação, a que corresponde um enquadramento institucional, e o segundo refere-se à melhor utilização possível das oportunidades de aprendizagem (Euler, 2013:31).

As competências vocacionais (*vocational skills*) a que se referem os sistemas de EFV, em particular os sistemas de EVD, representam uma meta que está intimamente associada à necessidade de flexibilidade nos locais de trabalho e à mobilidade de trabalhadores qualificados. O sistema dual não é a única opção para atingir esta meta, verificando-se nos diferentes países com EFV outras combinações de locais de formação, bem como outro tipo de estruturas e programas de formação, como são exemplo a estrutura modular e as disciplinas (Euler, 2013:27).

Embora as combinatórias variem de país para país, o EVD caracteriza-se pela combinação de educação e formação em ambiente escolar e em contexto de trabalho, num sistema em que menos de 75% da educação e formação é dada na escola (CEDEFOP, 2012:16).

Na maioria dos países da UE-28, particularmente nos países analisados (Figura I), o tempo destinado às componentes de formação em contexto de trabalho (formação nas empresas ou outras organizações) situa-se entre os 50% e os 75%. No âmbito do projeto de diploma do regime jurídico de ensino e formação profissional dual, Portugal enquadra-se nesta linha.

Figura I: Tempo (%) dispendido em formação em contexto de trabalho em EFV



Legenda: Percentagem de programas de Educação e Formação Vocacional de nível secundário

● 1-25% ●● 26-50% ●●● 51-75% ●●●● 76-100%

Fonte: Beterlsmann Stiftung ; Cedefop 2012

(*) O sistema austríaco tem uma forte componente modular

(**) A percentagem de tempo dispendido em formação em contexto de trabalho refere-se ao proposto no projeto diploma do regime jurídico de ensino e formação profissional dual

O diploma sobre o regime jurídico de ensino e formação profissional dual em Portugal, propõe a institucionalização de um sistema dual de ensino e formação profissional inicial, com uma duração temporal de formação em contexto de trabalho superior a 50%, passando este sistema a constituir-se como uma via de matriz única flexível para todas as ofertas profissionalizantes de nível secundário.

Dos países em destaque na análise, a Áustria e a Alemanha são os que apresentam uma forte implementação do sistema dual (ver anexos) . Nos últimos anos, após o “Vocational Act 2006”, o sistema de formação vocacional austríaco desenvolveu-se a partir de uma estrutura dupla dominante, na qual a formação dual e escolar existem lado a lado como dois tipos iguais e complementares de formação reconhecida como equivalente, e tem vindo a integrar no sistema dual, cursos de formação de estrutura modular. Cada módulo dura dois anos, embora em casos

específicos relacionados com a estrutura ocupacional, um módulo inicial possa durar um ano, mas no conjunto da formação inicial, os alunos têm que ter despendido três anos em formação vocacional. A implementação do regime dual na Alemanha não é nacional tem caráter regional (*Länder*) e sectorial. A par do sistema dual, a Alemanha tem, no sistema de EFV, cursos de formação vocacional de base escolar. A Inglaterra tem no sistema de Aprendizagem¹ a principal linha de educação e formação para inserção no mercado de trabalho, e é um país onde a formação é largamente deixada às empresas. O foco da EFV neste país é o desenvolvimento de competências (skills) necessárias ao exercício de um determinado trabalho (job), com o objetivo de melhorar a competitividade, a produtividade e a empregabilidade.”O sistema vocacional inglês é por vezes considerado a antítese do sistema dual alemão” (Euler, 2013:18). França, Espanha e Finlândia têm uma combinatória de ensino vocacional de “princípio dual”, mas tal como em Inglaterra, o sistema de EFV tem uma forte componente de formação em contexto escolar. A Inglaterra criou em 2011, um novo currículo de ensino vocacional (para além do sistema de aprendizagem), para jovens entre os 16 e os 19 anos, com uma forte componente de formação escolar (académica) na qual os alunos têm que completar um programa desenhado para as suas necessidades individuais.

Como importante característica do sistema EFV, salienta-se a sua governança e estrutura de regulação. Esta pode ser mais ou menos centralizada. Países como Portugal e França têm uma estrutura de regulação centralizada. Na Alemanha, Espanha, Áustria, Finlândia e Inglaterra, os sistemas de regulação são descentralizados. Nestes países 20% do currículo vocacional é definido pelas escolas.

A EFV, e em particular o sistema dual, envolvem um equilíbrio entre a standardização e o potencial para a flexibilidade, e as estruturas curriculares devem ter em conta a heterogeneidade dos diferentes segmentos de formação, as características do tecido empresarial sectorial e regional, bem como as características e contextos socioeconómicos e culturais.

¹ A aprendizagem, em termos conceituais, é desenhada como uma formação de longo prazo na qual os formandos alternam as suas horas de formação entre o local de trabalho e uma instituição de educação ou centro de formação, e implica uma relação contratual com a entidade empregadora.

Orientações europeias sobre política de educação e formação profissional/vocacional

Em Março de 2000, o Conselho Europeu de Lisboa definiu como objetivo estratégico para a União Europeia, *“tornar-se na economia baseada no conhecimento, mais competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com melhor coesão social”*.²

Estas alterações requeriam *“uma transformação radical da economia europeia”* e um programa *“estimulante de modernização dos sistemas de proteção social e de ensino”*. Foi reconhecido, de forma inequívoca, o papel desempenhado pelos sistemas de educação e formação na estratégia económica e social no futuro da Europa, e definiu-se como grande objetivo de política comum que *“a educação e formação na Europa teria que ser uma referência mundial de qualidade até 2010”*, e os seus sistemas deveriam *“aliar qualidade, acesso generalizado e abertura ao mundo exterior”*.³

Investir nos recursos humanos tornou-se um imperativo da competitividade e do crescimento sustentável, e, neste alinhamento, foram emanadas orientações com vista à transformação e convergência dos sistemas de educação e formação dos Estados Membros, reformas e investimentos que se concentraram na definição de estratégias globais de educação e formação ao longo da vida.

Das principais orientações para os sistemas de educação e formação, em particular no que respeita ao ensino profissional/vocacional, destacam-se as consignadas nas seguintes Declarações e Comunicações do Conselho:

- O Conselho Europeu de Barcelona em março de 2001 aprovou o “Programa de Trabalho Educação e Formação 2010” e no seguimento, foram introduzidas medidas destinadas a garantir a transparência de diplomas e das qualificações, como instrumentos de mobilidade e incluídas ações semelhantes às do Processo de Bolonha, mas adaptadas às áreas de educação e formação vocacionais. Pretendeu-se promover a implementação de percursos formais de educação e formação e de maior ligação entre o ensino superior e a formação profissional.

² Comunicação da Comissão; Educação e Formação para 2010: a urgência das reformas necessárias para o sucesso da estratégia de Lisboa, [COM (2003) 685 Final, Bruxelas 11.11.2003] {SEC (2003) 1250}, p. 3

³ Idem, p. 3

- A Declaração de Copenhaga⁴ em novembro de 2002 marcou todo o programa de educação e formação vocacional europeu. Nestas linhas e orientações estratégicas sobressaem o envolvimento dos parceiros sociais na aprendizagem e qualificação ao longo da vida e a implementação de instrumentos de validação e reconhecimento das competências vocacionais e das qualificações a todos os níveis, promoveu-se o alargamento do ensino e formação em tecnologias de informação e comunicação (TIC), a aprendizagem das línguas, bem como a educação e formação vocacionais, como prioridades comuns estabelecidas em metas e referências no que toca às reformas nacionais e europeias dos sistemas.

- O Comunicado de Helsínquia em 2006 validou e reafirmou os objetivos de Copenhaga e estabeleceu novas áreas prioritárias como resposta a questões de transparência, convergência e facilitação da mobilidade dos recursos humanos europeus, definindo-se a criação do “Quadro Europeu de Qualificações”, a partir do qual os Estados Membro criaram os respetivos sistemas nacionais de qualificações. As medidas a implementar deveriam permitir a comparabilidade, prestigiar o ensino vocacional, e criar *standards* reconhecidos a nível europeu;

- A Decisão do Conselho de março de 2008, que reafirmou a necessidade de se contemplarem medidas para incentivar a melhoria da qualidade dos investimentos na investigação, conhecimento e ensino (“Triângulo do Conhecimento”) e apostou no aperfeiçoamento das competências nestas vertentes dos sistemas de educação e formação. À Comissão coube a apresentação de uma avaliação pormenorizada das necessidades futuras em matéria de competências na Europa para o horizonte 2020⁵;

- O Comunicado de Bordéus⁶ em novembro de 2008 criou as linhas para o programa educação e formação pós-2010 (EF-2010), lançando-se a iniciativa “Novas Competências para Novos Empregos”⁷, integrada no “Plano Europeu de Relançamento da Economia”⁸. As principais orientações e preocupações deste Plano centraram-se no reforço do ensino profissional nos sistemas educativos, e na necessidade de efetiva ligação destes ao mercado de trabalho, promovendo a reinserção dos trabalhadores desempregados, com vista à sua reconversão e atualização de competências;

⁴ Declaração de Ministros Europeus de Educação e Formação Vocacionais e da Comissão Europeia reunidos em Copenhaga a 29 e 30 de Novembro de 2002 sobre o Reforço da Cooperação Europeia em Educação e Formação Vocacionais; Declaração de Copenhaga; p.2-3

⁵ Conselho Europeu de Bruxelas, 13 a 14 de Março de 2008 – Conclusões da Presidência; 7652/1 /08 VER 1, CONCL 1, Bruxelas 20 de Maio de 2008, p.8-9

⁶ Communiqué of the European Ministers for Vocational Education and Training, the European Social Partners and the European Commission meeting in Bordeaux on 26 November 2008, to review the priorities and strategies of the Copenhagen Process.”

⁷ “Novas Competências para Novos Empregos”, antecipar e adequar as necessidades de trabalho e as competências; Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões; COM (2008) 868 Final; {SEC (2008) 3058} CCE; p.3

⁸ COM (2008) 800

- O Conselho Europeu, de maio de 2009, aprovou o “Quadro Estratégico para a Cooperação Europeia”⁹ no domínio da educação e formação “EF2020”, e definiu como critérios de referência:

- Até 2020 uma média de pelo menos 15% de adultos (25 e 64 anos) deverá participar na Aprendizagem ao Longo da Vida;
- A percentagem de alunos com 15 anos de idade com fraco aproveitamento em leitura, matemática e ciências deverá ser inferior a 15%;
- A percentagem de adultos de 20 a 34 anos de idade, com nível de ensino superior, deverá ser de pelo menos 40%;
- A percentagem de alunos (18 a 24 anos) que abandonam o ensino e a formação deverá ser inferior a 10%;
- Atingir 50% de jovens a frequentar o ensino secundário profissional/vocacional secundário;
- Pelo menos 95% das crianças entre os 4 anos e a idade do início do ensino primário obrigatório deverão participar no ensino pré-escolar.

- O Comunicado de Bruges de dezembro de 2010¹⁰ fixou os objetivos estratégicos de longo prazo para a cooperação europeia em matéria de Educação e Formação Profissional (EFP) para o período de 2011 a 2020, e reforçou a importância do ensino profissional na prossecução dos objetivos de flexibilidade e permeabilidade entre os sistemas de ensino profissional, apelando, simultaneamente, a um maior enfoque nas formações em TIC e em Empreendedorismo, bem como a uma maior participação dos atores económicos;

- A Comunicação da Comissão em 2012, «Repensar a Educação: investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos»¹¹, recomendou iniciativas aos Estados-Membros no sentido da criação de ofertas que proporcionassem competências certas para o emprego, novas formas de ensinar e aprender e novas abordagens ao financiamento e às parcerias. Entre outras preocupações destacou-se o fortalecimento de competências transversais e de empreendedorismo. Nesta comunicação, os Estados-Membros são incitados a financiarem a promoção da aprendizagem em contexto de trabalho e modelos de aprendizagem duais, considerados valiosos para a transição da escola para o trabalho.

⁹ Conclusões do Conselho de 12 de Maio de 2009, sobre o Quadro Estratégico para a Cooperação Europeia no domínio da Educação Formação «EF 2020», (2009/C 119/02).

¹⁰ Comunicado de Bruges de 7 de Dezembro de 2010, sobre o reforço da cooperação europeia no Ensino e Formação Profissional para o período 2011-2020; Revisão da abordagem estratégica e das prioridades do Processo Copenhaga para 2011-2020; p.8-19

¹¹ (COM (2012)0669 final) de 20 de novembro; (2013/2041(INI))

A formação em alternância ou dual constituiu-se como o enquadramento estratégico para a cooperação europeia em educação e formação («EF2020») e para o processo europeu de Copenhaga em EFV.

O ensino dual com reforço na formação em contexto de trabalho passou, assim, a ser considerado explicitamente um elemento central de modernização da educação, como o destacam ainda as seguintes declarações e memorandos:

- A Conferência Ministerial de Berlim em dezembro de 2012¹². Os ministros responsáveis pela EFV, assinaram um memorando de cooperação em educação e formação vocacionais, onde são reforçadas as medidas que visam a implementação do sistema dual de educação e formação. Assinaram este memorando, a Alemanha, Portugal, Grécia, Espanha, Letónia, Eslováquia e Itália;
- A Declaração do Conselho de outubro de 2013¹³ relativa à aprendizagem (“Aliança Europeia para a Aprendizagem”) veio reforçar a importância da integração/inclusão da formação dual e dos sistemas de aprendizagem, nos sistemas formais de educação e formação, permitindo uma melhor transição da escola para o trabalho e que procedessem a reformas nos sistemas de Educação e Formação Vocacionais, em cooperação com os parceiros sociais e outros *stakeholders*.

¹²Memorandum on Cooperation in VET in Europe: Vocational Education and Training in Europe: perspectives for the young generation, Berlin 10-11 December 2012.

¹³ Council Declaration; European Alliance for Apprenticeship: Council meeting Employment, Social Policy, Health and Consumer affairs, Luxembourg, October 2013, Council of The European Union

Portugal: Educação e formação profissional/vocacional

Em Portugal, o sistema dual de EFV existe desde 1984, no sistema de formação profissional inicial em alternância, de dupla certificação, consignado no regime jurídico de Aprendizagem, instituído pelo Decreto-Lei nº 102/84, de 29 de março. Este diploma foi substituído doze anos depois, pelo Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de outubro, no qual se introduziram alterações pedagógicas e organizativas que decorreram da necessidade de um ajustamento às transformações ocorridas na educação e formação e no mercado de emprego, mantendo-se, no entanto, a natureza, princípios e finalidades definidas na sua constituição inicial.

Este sistema surgiu como uma alternativa de formação inicial com identidade pedagógica própria e com um papel específico a desempenhar no contexto de educação e formação, na qualificação e certificação de jovens que deixavam precocemente o sistema de ensino. Exclusivamente tutelado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), desde o início da sua implementação que o sistema de Aprendizagem, enquanto sistema de educação e formação, reconhece as empresas como o espaço privilegiado de formação onde se desenvolve, em contexto real de trabalho, uma parte significativa de aprendizagem.

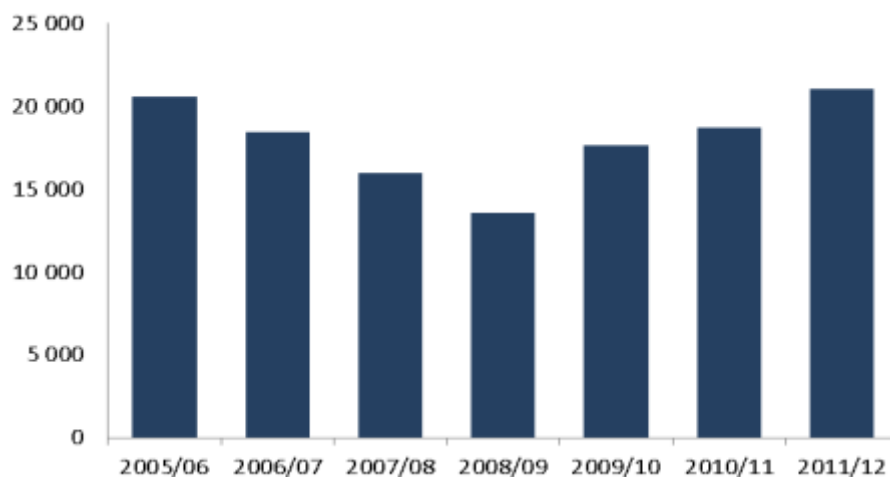
A Aprendizagem está estruturada em quatro componentes de formação: formação sociocultural, formação científica, formação tecnológica e formação prática, e a carga horária dos cursos varia entre 4000 a 4500 horas de acordo com o grau de complexidade dos saberes a adquirir. A formação prática em contexto real de trabalho, ocupa no mínimo 30% da duração total dos cursos, ou seja, no mínimo 1200 horas distribuídas de forma progressiva ao longo de todo o processo formativo.

O Decreto-Lei de 1996, no número 3 do artigo 2º, referia explicitamente, “a alternância se caracteriza pela interação entre as componentes de formação teórica e de formação prática incluindo esta, obrigatoriamente, formação em situação de trabalho, distribuída de forma progressiva, ao longo de todo o processo formativo”.

Este sistema é considerado como um sistema genuíno de *work-based learning*, onde as aprendizagens de conteúdos e competências teóricas e práticas são em grande parte desenvolvidas no contexto real de trabalho.

A participação de jovens no sistema de Aprendizagem, nos cursos de aprendizagem de nível secundário, é significativa (Gráfico1).

Gráfico 1 - Evolução do número de jovens matriculados nos cursos de aprendizagem de nível secundário, em Portugal, 2005-2012



Fonte: ANQEP, 2014, com base em dados fornecidos pelo IEFP

O decréscimo do número de matriculados no sistema de aprendizagem, representado no gráfico entre 2006/07 a 2008/2009, coincide com o período de maior crescimento de matriculados nos cursos profissionais de nível secundário (ensino profissional de nível secundário nas escolas profissionais privadas e nas escolas secundárias da rede pública) e muito, em particular, nas escolas secundárias da rede pública de ensino.

Também nesta altura, no enquadramento das medidas implementadas no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades, o diploma que regula o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações [SNQ], (Decreto -Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro), revoga integralmente o Diploma de 1996. Na alínea a) do artigo 3º do Diploma do SNQ, a Aprendizagem é entendida como “o processo mediante o qual se adquirem conhecimentos, aptidões e atitudes, no âmbito do sistema educativo, de formação e da vida pessoal profissional”.

Nas políticas educativas de educação e formação, o ensino profissional voltou a ganhar relevo com a integração plena do país na Comunidade Económica Europeia (1986), conjuntura na qual se aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, adiante designada por LBSE), começando a desenhar-se uma nova configuração do sistema educativo, com a possibilidade de alargamento das modalidades de formação profissional e profissionalizante, e criando-se o subsistema das escolas profissionais (Decreto-Lei nº 26/89, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro), através da constituição de uma

rede de estabelecimentos privados de ensino e formação alavancados na sociedade civil, financiados e tutelados pelo Estado (MEC).

Esta rede de escolas privadas desempenhou um papel fundamental na formação profissionalizante, dando resposta a uma procura que foi crescendo ao longo do tempo que se seguiu à sua constituição. Em 2000, aproximadamente 200 escolas profissionais privadas eram responsáveis pela formação profissional de nível secundário de 26777 alunos, número que atingiu, em 2010, um valor perto de 41000 alunos. A partir de 2004, o ensino profissional, e em particular o ensino profissional de nível secundário (de qualificação de nível 4¹⁴), foi alargado de forma expressiva aos estabelecimentos da rede pública, no âmbito da reforma do ensino secundário (Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº24/2006, de 6 de Fevereiro). Desde então, esta via de ensino assinalou um crescimento exponencial que se acentuou com a mobilização da população portuguesa para a importância da qualificação, que teve expressão máxima a partir de 2008¹⁵. No âmbito desta iniciativa mobilizadora, estabeleceu-se a escolaridade obrigatória de 12 anos (Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, que procedeu no seu artº 5º, à 3ª alteração à LBSE de 86).

A alteração da escolaridade obrigatória para o ensino secundário constituiu-se, a par da expansão e diversificação das ofertas formativas profissionalizantes, como uma das principais alterações ao sistema educativo, e a sua entrada em vigor (Decreto-Lei nº 176/2012, de 27 de agosto) foi acompanhada pela criação de novas ofertas educativas vocacionais de nível básico e secundário (Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2012, de 10 de julho), “estabelecidas para acautelar os interesses vocacionais e profissionais dos alunos” (do preâmbulo).¹⁶

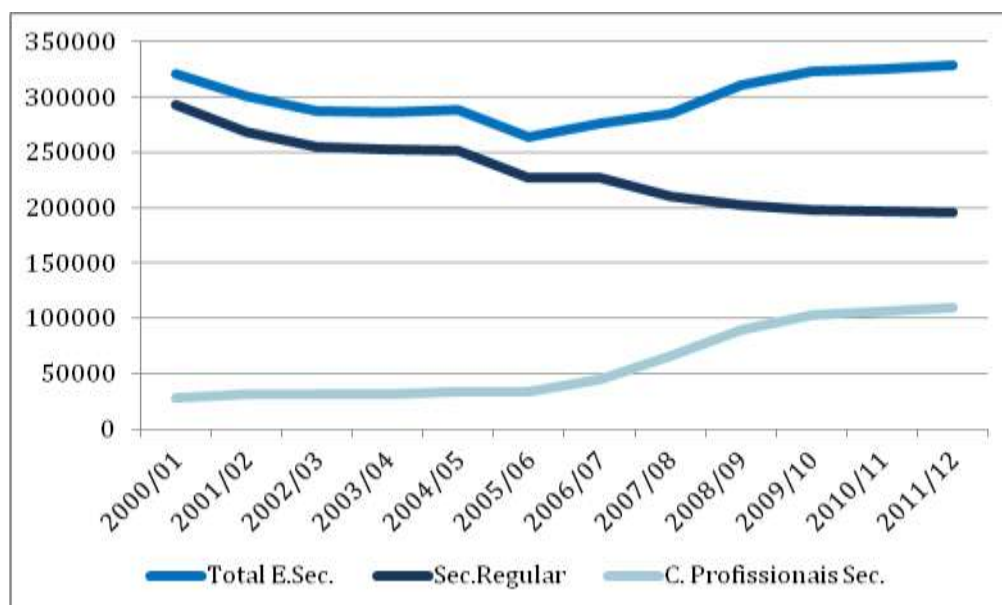
Com estas alterações e com a diversificação das ofertas formativas, verificou-se no ensino secundário um crescimento assinalável do ensino profissional (cursos profissionais das escolas profissionais privadas e das escolas secundárias da rede pública com ensino profissional), tornando-se, esta via de educação e formação, o principal responsável pelo aumento da escolarização de nível secundário (Gráfico 2).

¹⁴ O Quadro Nacional de Qualificações define os descritores dos níveis de qualificação nacionais, segundo os quais o ensino secundário profissional de nível III (ISCED), confere qualificação de nível 4 (Portaria nº782/2009 de 23 de Julho).

¹⁵ Mobilização enquadrada no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades, lançada em 2005.

¹⁶ Portugal foi um dos 7 países da União Europeia que assinaram, em Dezembro de 2012 em Berlim, o memorando para a cooperação em formação vocacional na Europa (MCVETE, 2012).

Gráfico 2 - Evolução do número de jovens matriculados no ensino secundário e nos cursos profissionais de nível secundário, público e privado, no Continente, 2000-2012



Fonte: DGEEC (GEPE) (2000-2012)

As vias regulares¹⁷ decresceram continuamente a partir de 2004/2005 e, pesem embora as ligeiras atenuações após 2008/2009, as taxas de variação nestas vias são negativas até 2011/2012, mantendo a tendência negativa de crescimento ao longo de 12 anos (Quadro I).

Quadro I - Taxas de variação anual do número de jovens matriculados secundário, por via de ensino, público e privado no Continente, 2001-2012 (%)

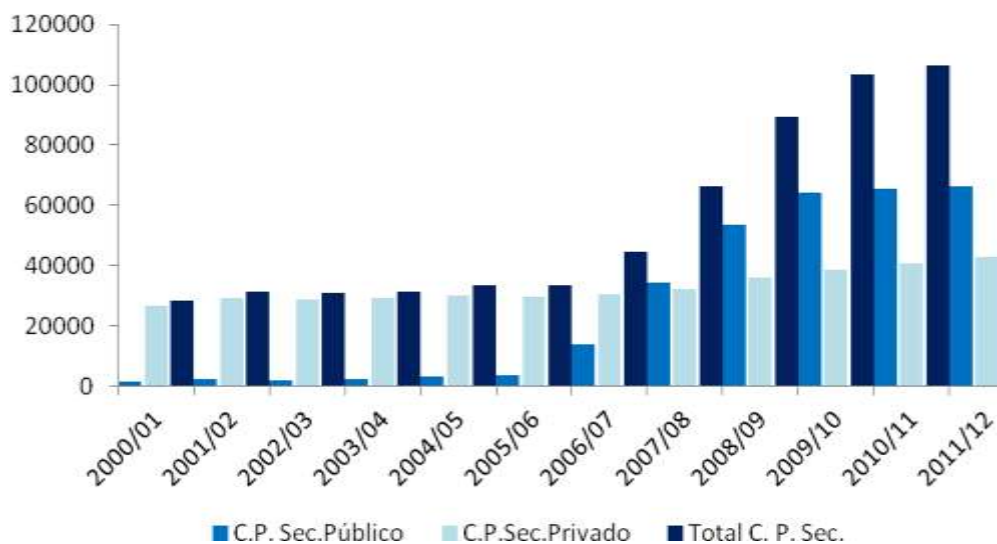
Ano Escolar	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12
Total Sec.	-6,5	-4,2	-0,4	0,6	-8,3	4,7	3,2	9,2	3,8	0,9	1,1
Se. Regular	-8,1	-5,3	-0,9	-0,2	-9,6	-0,2	-7,3	-3,9	-1,9	-0,5	-0,9
C.Prof. Sec.	10,3	-1,9	1,8	7,3	-0,8	33,4	49,5	34,6	15,3	3	2,7

Fonte: DGEEC (GEPE). Cálculos da autora

¹⁷ As vias regulares, de acordo com a fonte estatística referenciada nos gráficos e quadros apresentados, são constituídas pelos cursos científico-humanísticos/gerais e cursos tecnológicos. Uma parte do ensino artístico especializado está considerada nas vias regulares, na informação estatística até 2007/2008 (vol. II dos "50 anos de estatísticas de educação").

Para esta situação contribuiu, de forma expressiva e mesmo determinante, a transferência da procura para as vias profissionais¹⁸, que viram um aumento significativo de matriculados em ambas as redes pública e privada, apresentando taxas de variação fortemente positivas a partir de 2004/2005 até 2009/2010. O Gráfico 3 reflete o crescimento dos cursos profissionais de secundário (cursos profissionais das escolas profissionais privadas e das escolas da rede pública), o qual se mantém ao longo dos 12 anos em análise, estabilizando apenas a partir de 2009/2010.

Gráfico 3 - Evolução do número de jovens matriculados no ensino secundário profissional (cursos profissionais) público e privado no Continente, 2000-2012.



Fonte: DGEEC (GEPE) (2000-2012)

Como se verifica nesta tendência crescente de escolarização de secundário, os cursos profissionais de nível de qualificação 4, têm vindo a assumir relevo, constituindo-se como uma oferta alternativa às restantes vias de acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho.

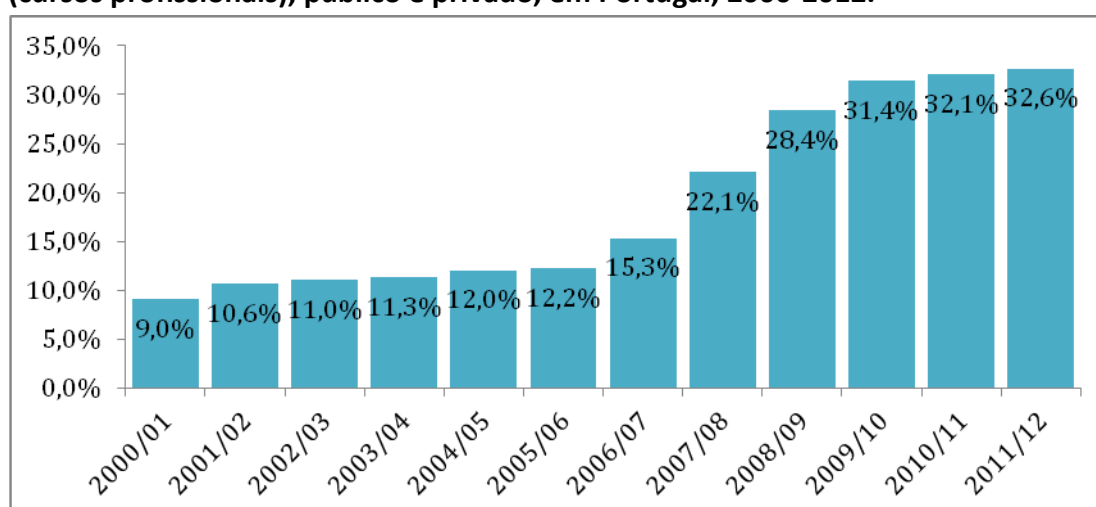
Os cursos profissionais estão estruturados em três componentes de formação: formação socio-cultural, formação científica e formação técnica, tendo uma carga horária máxima de 3100 horas. A formação técnica tem um total de 1600 horas, 420 das quais são destinadas à formação em contexto de trabalho. Estas horas de formação em contexto de trabalho podem ser substituídas por horas de prática simulada em contexto escolar.

¹⁸ Às vias profissionais de nível secundário referem-se os cursos de aprendizagem, os cursos de educação e formação (CEF) e os cursos profissionais de nível 3. Contudo, para efeitos do presente estudo, nos dados estatísticos (gráficos) relativos ao contributo do ensino profissional para o crescimento do ensino secundário, contemplaram-se apenas os cursos profissionais de nível 3-qualificação de nível 4. Assim, retiraram-se da análise referente ao ensino profissional, os cursos de aprendizagem e os CEF.

Estes cursos têm maior proximidade ao conceito *school-based learning* onde a aprendizagem de conteúdos, conhecimentos e competências teóricas e práticas ocorrem predominantemente em contexto escolar.

Em Portugal, a percentagem de alunos matriculados nos cursos profissionais de nível secundário, nas redes pública e privada de ensino (32,6% em 2011/2012), aumentou significativamente, numa tendência que estabilizou apenas a partir de 2010/2011 (Gráfico 4).

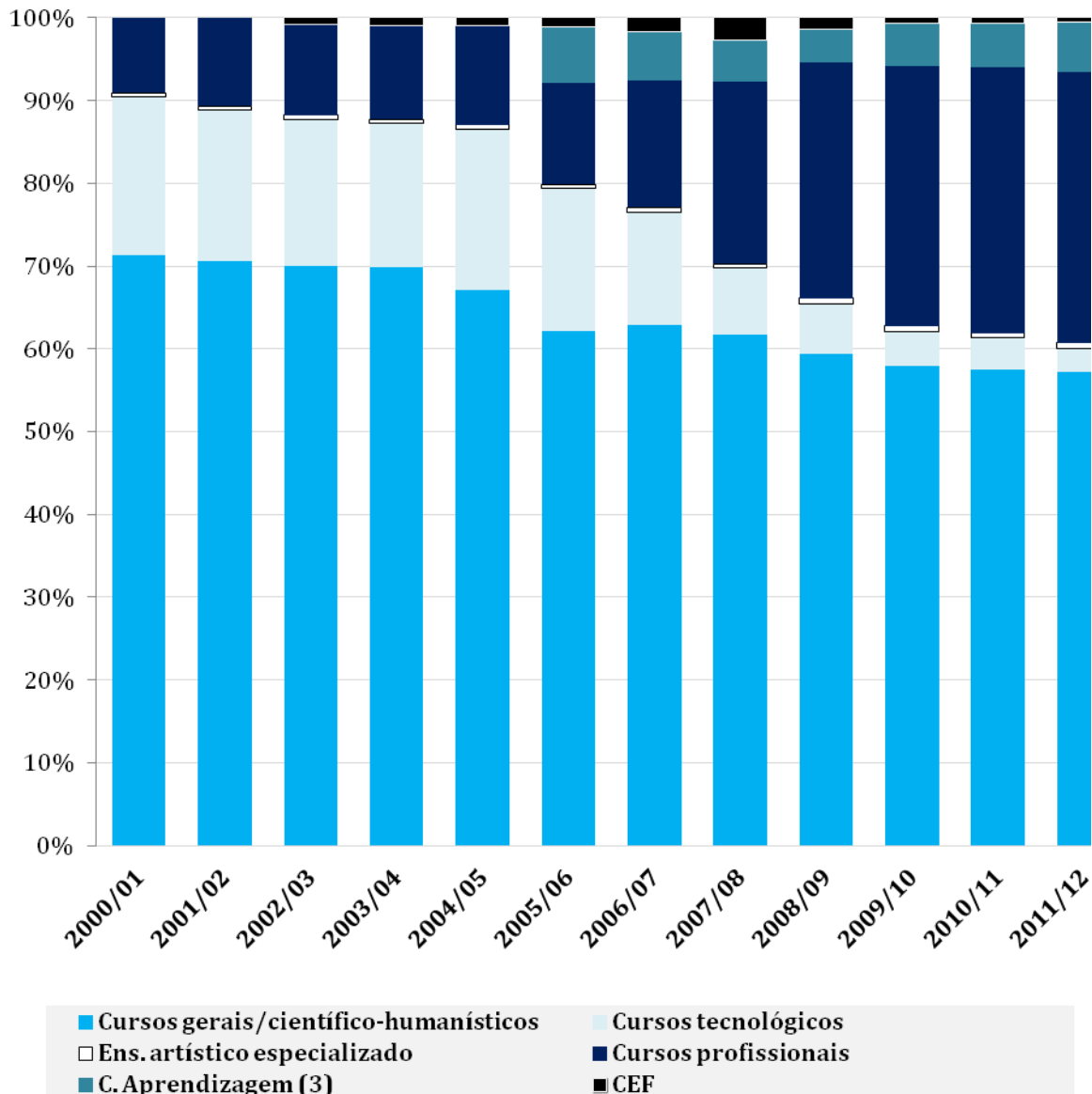
Gráfico 4- Evolução da percentagem de jovens matriculados no ensino secundário profissional (cursos profissionais), público e privado, em Portugal, 2000-2012.



Fonte: DGEEC (GEPE) (2000-2012)

Se incluídas as restantes ofertas formativas profissionais de nível secundário (Aprendizagem, Cursos de Educação e Formação de Jovens, Ensino Artístico Especializado e Cursos Tecnológicos) a percentagem de alunos matriculados no conjunto das ofertas de ensino secundário profissional, em Portugal, aumenta significativamente, embora os cursos profissionais de secundário, se mantenham a oferta profissionalizante mais procurada. (Gráfico 5).

Gráfico 5- Evolução da distribuição (%) dos jovens matriculados no ensino secundário, por modalidade de ensino e formação, em Portugal, 2000-2012



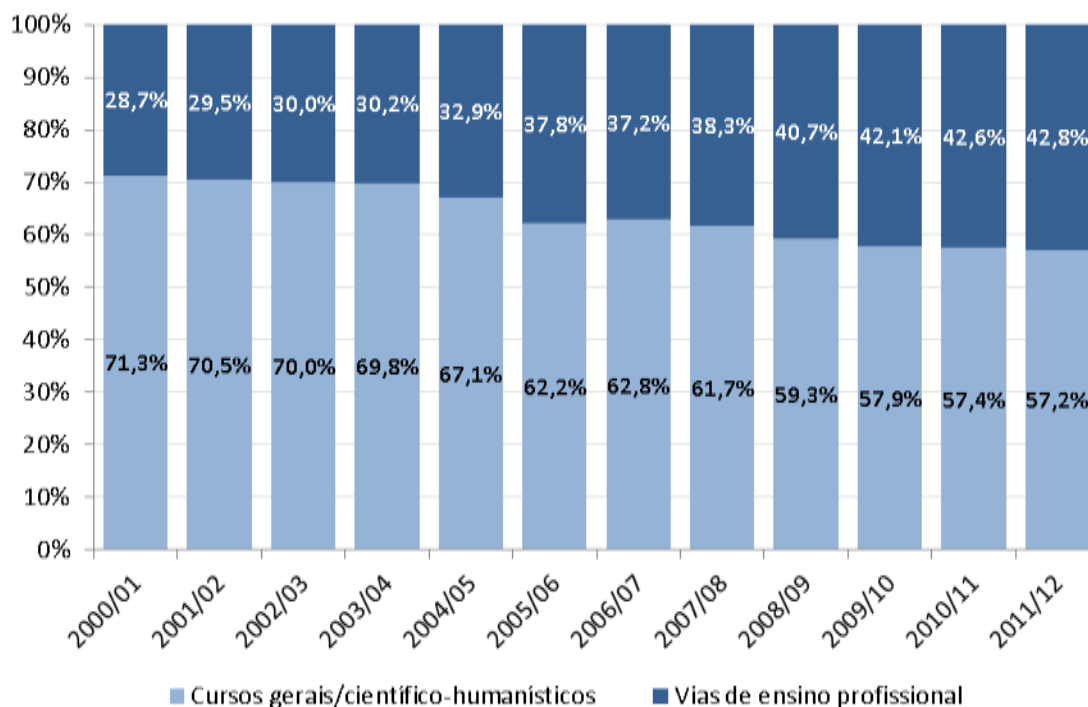
Fonte: DGEEC (GEPE) (2000-2012); ANQEP, 2012

Os cursos profissionais são a oferta formativa com maior expressão no conjunto das ofertas profissionais. A aprendizagem diminuiu o número de matriculados entre 2007/2008, iniciando uma recuperação a partir de 2009/2010. A oferta formativa de cursos tecnológicos tem vindo a ser descontinuada e mantém-se residual no conjunto destas ofertas. Por sua vez, o número de matriculados nas vias científico-humanísticas (ensino regular) tem vindo a diminuir.

Importa referir que as vias profissionais/profissionalizantes de nível secundário (cursos profissionais, cursos de educação e formação, cursos artísticos especializados, cursos de

aprendizagem, e mesmo os cursos tecnológicos, atualmente em descontinuação) se constituíram e têm vindo a constituir, em Portugal, como uma oferta formativa importante e de tendência crescente, tendo em 2011/2012, 42,8% do total de jovens matriculados no ensino secundário (Gráfico 6).

Gráfico 6- Evolução da distribuição (%) dos jovens matriculados no ensino secundário, por via de ensino e formação, em Portugal, 2000-2012



Fonte: DGEEC (GEPE) (2000-2012); ANQEP,2012

Organização do sistema de educação e formação vocacional

O modelo português é de escolaridade obrigatória de 12 anos (6 aos 18 anos de idade) e é constituído por 2 ciclos de educação primária (1º e 2º ciclo de ensino básico) e 2 ciclos de educação secundária (3º ciclo do ensino básico e ciclo secundário), correspondentes ao secundário inferior e secundário superior, com início aos 12 anos de idade.

O ensino básico oferece formação de carácter geral, formação profissional e formação vocacional em regime dual, e o ensino secundário superior oferece duas possibilidades: o ensino regular, de carácter geral, científico-humanístico, o ensino profissional e o ensino vocacional em regime dual.

O ensino vocacional (Portaria nº 292-A, de 26 de setembro) é de nível secundário inferior (3º ciclo de ensino básico) de nível secundário e pós-secundário não superior. Tem início aos 13 anos de idade e cada ciclo de formação profissional tem a duração de 1 a 3 anos. Organiza-se dentro do sistema educativo e nas escolas profissionais privadas, bem como nas universidades e Institutos Politécnicos (e.g. CET).

Existe, no sistema de educação e formação português, formação profissional de dupla certificação (Cursos de Educação e Formação-CEF) para jovens que tenham terminado os primeiros 2 anos de ensino (2º ciclo primário) ou estejam a frequentar o último ano deste ciclo. Estes cursos conferem qualificação de nível 2, em conformidade com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). Esta formação tem correspondência com o CITE [ISCED], no nível 2 de qualificação.

O ensino secundário inferior (3º ciclo do ensino básico) oferece formação profissional de dupla certificação (CEF) de 1 a 2 anos de duração, e formação vocacional em regime dual, de estrutura modular, com início a partir dos 13 anos de idade. Este confere qualificação de nível 2 (QNQ) e dá acesso ao ensino geral, ao ensino vocacional dual secundário superior e daqui ao ensino profissional superior.

O ensino secundário (secundário superior, pela classificação CITE/ISCED) oferece: ensino profissional de dupla certificação (CEF) a jovens a partir dos 15 anos, com cursos de 1 a 2 anos de duração; ensino profissional de 3 anos de duração, constituído por cursos sectoriais que conferem qualificação de nível 4 (de acordo com classificação do Quadro Nacional de Qualificações-QNQ)¹⁹ e o ensino vocacional que será introduzido no ano letivo 2014/2015 encontrando-se este ano em regime de experiência piloto. Esta formação permite progressão

¹⁹ Os cursos profissionais de nível secundário superior e pós-secundário não superior em Portugal, são classificados segundo o QNQ.

para o ensino profissional pós-secundário não superior (Cursos de Especialização Tecnológica-CET, de qualificação de nível 5 do QNQ) e para o ensino superior, desde que cumpridos os requisitos constantes do regulamento de acesso. Estas modalidades de educação e formação dirigem-se a jovens que tenham concluído o secundário inferior (3º ciclo do ensino básico).

A Aprendizagem é dirigida a jovens com menos de 25 anos que tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente, sem habilitação de nível secundário. Este sistema é organizado por módulos, tem a duração de 2 anos e permite a progressão de estudos.

O ensino profissional pós-secundário não superior é constituído por cursos de especialização tecnológica (CET) de 1 ano de duração, para jovens dos 18 aos 19 anos bem como para jovens adultos de 23 anos de idade, aos quais é atribuída uma qualificação de nível 5 no Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Estas formações pós-secundárias são enquadradas no nível 4 de qualificação, na maior parte dos países europeus, em particular nos países em análise, seguindo o quadro internacional de classificação da educação ISCED/CITE, de 1997, bem como o de 2011 que entrará em vigor entre 2014 e 2015.

Portugal adaptou o QNQ ao Quadro de Referência Europeu para as Qualificações de educação e formação (QEQ), e enquadrou estas formações no nível 5 de qualificação.

Para estas formações de carácter pós-secundário, diz o QEQ que,

“a indicação dos níveis de qualificação não significa que as qualificações terão que ser necessariamente adquiridas de acordo com a mesma sequência dos níveis do QEQ (...)“um certificado de aprendizagem pode estar relacionado com o nível 3, e após alguns anos de experiência de trabalho e de formação adicional dentro de uma empresa, o indivíduo que obteve aquele certificado de aprendizagem e pretende continuar a sua carreira pós-secundária, de acordo com os regulamentos nacionais específicos, estas aptidões e competências adquiridas informalmente são aceites como qualificação de entrada para o percurso de nível 5, não sendo necessária uma qualificação de nível 4”.

O QEQ considera assim que,

“este indivíduo domina de forma inerente, o conhecimento, aptidões e competências necessárias no nível 4 no início do programa de estudo dado este ser um requisito de entrada, apesar de não ter sido concedida qualquer qualificação formal”(DGEC,2008)

As condições de acesso definidas no Art.º 8º do Decreto-lei nº 88/2006, de 23 de maio, proporcionam o ingresso aos Cursos de Especialização Tecnológica de natureza pós-secundária, aos titulares de ensino secundário ou equivalente, a alunos com o 10º e 11º ano e frequência do 12º ano, titulares de qualificação de nível 3, a titulares de diploma de especialização tecnológica ou grau de ensino superior que queiram requalificação e a indivíduos com idade igual ou superior

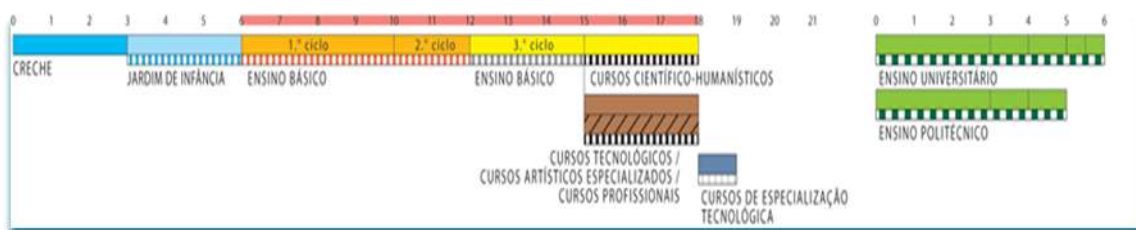
a 23 anos. Não refere a necessidade de experiência de trabalho e formação adicional, tal como indicado no QEQ, a não ser para aqueles indivíduos com idade igual ou superior a 25 anos que queiram requerer o diploma de especialização tecnológica (art.º 24). A estes são exigidos pelo menos 5 anos de atividade profissional comprovada na área de um CET, e uma avaliação de competências profissionais.

De salientar que este decreto refere (art.º nº 3 e 4) que estas formações são formações pós-secundárias não superiores que visam conferir a qualificação de nível 4, obtendo-se através da conjugação de uma formação secundária geral, profissional ou técnica, nível de qualificação que foi alterado posteriormente ao abrigo da Portaria nº782/2009 de 23 de julho, a qual reclassifica as qualificações profissionais, passando a ser atribuído o nível 5 de qualificação profissional às formações pós-secundárias, nomeadamente aos CET.

Uma grande parte dos CET pós-secundário é fornecida pelas Instituições de Ensino Superior, em particular pela estrutura de Institutos Politécnicos.

Em 2010, Portugal alinhou o seu QNQ para ensino superior ao quadro Europeu de Qualificação para o Ensino Superior. Em 2011, foi concluída a referenciação dos níveis 5 e 8 do QNQ a qual tinha sido objeto de recomendação por parte do Comité Internacional de Verificação da Compatibilidade do QNQ com o Quadro de Referência Europeu para as Qualificações no Ensino Superior (FHEQ)²⁰.

Este relatório de avaliação considera que existem ambiguidades e alguma opacidade no sistema nacional de qualificações. Damos como exemplo as ligações entre os níveis 1 e 5 e os níveis 5 e 8 de qualificações nacionais enfatizando a necessidade de melhor explicitação e clarificação destes níveis, em particular dos níveis 5 atribuídos aos CET, e do sistema de créditos (ECTS) que lhes são atribuídos. Estas formações apesar de não serem formações de nível superiores são ministradas, na sua maioria, por instituições de ensino superior, e por esse motivo é recomendado no presente relatório que se clarifique o enquadramento das mesmas no FHEQ.



²⁰ “The Framework for higher Education Qualifications in Portugal”; Report of The International Committee on the Verification of Comparability with the Qualifications Framework of the European Higher Education Area: 30 de maio de 2011

Por comparação com outros países da UE28, que foram destacados nesta análise por se tratarem de países com forte implantação do ensino profissional e vocacional dual, Portugal apresenta um sistema profissional/ vocacional em tudo semelhante ao existente nestes países, pese embora as diferenças nos níveis de qualificação já assinaladas (Quadro II).

Quadro II- Síntese comparativa do sistema de educação e formação profissional /vocacional

	Vocacional Secundário Inferior*			Vocacional Secundário Superior**			Vocacional Pós-Secundário n/Superior		
	Acesso /idade	Duração	Qualificação	Acesso/ idade	Duração	Qualificação	Acesso/ idade	Duração	Qualificação
Finlândia	na	na	Na	16	3 anos	Nível 3	19	3	Níveis 3 e 4
Suécia	na	na	Na	16	3 anos	Nível 3	19	2 e 3	Níveis 3 e 4
Alemanha	15	3 anos	Dual:Nív.3	15 e 16	3 anos	Nível 3	19	3	Nível 4
Áustria	na	na	Na	14	4 e 5 anos	Nível 3	18	2 e 3	Níveis 3 e 4
Inglaterra	na	na	Na	16	2 anos	Nível 3	Na	na	na
França	na	na	Na	15	3 anos	Nível 3	Na	na	na
Espanha	8	10 anos	Níveis 2 e 3	16	2 anos	Nível 3	Na	na	na
Portugal	13	1 e 2 anos	Nível 2	15	2 e 3 anos	Nível 4	18 e +	1	Nível 5

Fonte: Eurydice,2012

- (1) na não se aplica, ou seja, não tem esta via de ensino
- (2) os níveis de qualificação correspondem à classificação ISCED (CITE)
- (3) O ensino Vocacional no Secundário Inferior na Alemanha é constituído pelo ensino Dual que se desenvolve dos 15 aos 17 anos conferindo, no final, qualificação nível 3
- (4) O ensino Vocacional no Secundário Inferior em Espanha refere-se ao ensino artístico (dança, música e design)
- (5) O ensino Vocacional no ensino básico em Portugal refere-se aos cursos de dupla certificação e ao vocacional básico introduzido em 2012, embora para esta via se desconheça a qualificação prevista para esta formação.
- (6) Praticamente todos os países em análise têm exame de acesso no final dos cursos vocacionais/profissionais, para progressão para o Ensino Superior. Excetuam-se Portugal e Suécia

* Em Portugal corresponde ao 3º ciclo do ensino básico

** Em Portugal corresponde ao ensino secundário

Normativos de impacto no sistema de educação e formação profissional

Como referido, a LBSE, de 1986, estende a escolaridade obrigatória para 9 anos, e cria o enquadramento político legislativo no sentido da reintrodução das vias profissionalizantes no sistema educativo.

Em 2009 (Lei nº85/2009 de 27 de agosto), a escolaridade obrigatória é alargada para os 12 anos de escolaridade, com início aos 5 anos de idade²¹.

Sem descurar o sistema de Aprendizagem (Decreto-Lei nº 102/84 de 29 de março) constituído anteriormente à LBSE, no conjunto de reformas e adaptações curriculares que se seguem a esta lei, e da qual destacamos as mais relevantes, as vias profissionalizantes consolidam-se como determinantes para o desenvolvimento e modernização tecnológica, na lógica de reforço das competências para inserção no mercado de trabalho. Consolidam-se igualmente como “instrumento” fundamental para colmatar o défice de qualificações que Portugal assinalava comparativamente aos restantes países da União Europeia.

São assim de destacar os seguintes instrumentos e orientações políticas:

- O subsistema das escolas profissionais (Decreto-Lei nº 26/89 de 21 de janeiro) criado como uma modalidade alternativa de escolarização de ensino secundário. Este sistema veio a consolidar-se institucionalmente (Decreto-Lei nº4/98 de 8 de janeiro) reforçando-se a identidade do ensino profissional como uma modalidade de educação e formação dirigida à “estruturação da qualificação da formação dos jovens”, ao mesmo tempo que se introduzia no sistema de educação e formação, uma via própria de estudos de nível secundário alternativa às vias regulares;
- A reestruturação curricular dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei 286/89 de 29 de agosto), prevista na alínea e) do nº1 do artigo 59º desta Lei de Bases, organiza as várias componentes curriculares nas suas dimensões “humanista, artística, científica e tecnológica [...] visando a capacitação do aluno tanto para vida ativa como para a prossecução de estudos”;
- A revisão da legislação do ensino básico em 2001 (Decreto-Lei nº 6/2001 de 18 de janeiro) que estabeleceu os princípios orientadores e gestão de currícula, a avaliação das aprendizagens, coerência e sequencialidade entre os ciclos do ensino básico e a articulação destes com o ensino secundário, define, na alínea i) do art.º 1º, a “diversidade das ofertas formativas tendo em consideração as necessidades dos alunos por forma a

²¹ O regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória e regulado pelo decreto-lei nº 176/2012 de 2 de Agosto.

assegurar que todos desenvolvam competências essenciais estruturantes definidas para cada um dos ciclos e concluir a escolaridade obrigatória”, criando-se vias transversais de aquisição de competências e ofertas alternativas tais como os planos de recuperação ou de percursos curriculares alternativos e os cursos de educação formação (Despacho Conjunto nº279/2002 de 15 de março), criados ao abrigo do nº3 do artigo 11º desta Lei, com os quais os jovens (15 aos 18 anos) em risco de abandono ou que tenham abandonado o sistema sem concluir o 9º ano de escolaridade poderiam obter uma qualificação profissional de nível 1 e 2 e de certificação nos 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico;

- A reforma do ensino secundário (Decreto-Lei nº74/2004 de 26 de março), que marcou uma das principais alterações ao sistema educativo, assentou num princípio estruturante que se traduziu na flexibilidade da escolha do percurso formativo do aluno, consubstanciado na possibilidade de se organizar de forma diversificada o percurso individual de formação em cada curso e na possibilidade de o aluno reorientar o seu próprio trajeto formativo, possibilitando a integração do ensino profissional de nível secundário nas escolas públicas, originando a sua consequente expansão. Enquadrados nesta reforma, e no seguimento das preocupações com os défices de qualificação e os níveis de abandono escolar assinalados, os CEF de dupla certificação escolar e profissional são regulamentados (Despacho Conjunto nº 453/2004 de 27 de Julho) de forma a permitir a verticalização do percurso do básico para o secundário. As vertentes vocacionais de nível secundário são reforçadas integrando-se esta oferta na rede pública das escolas, e definido como objetivo o aumento da escolaridade obrigatória para os 12 anos;
- Os regimes de permeabilidade e equivalência entre disciplinas são definidos no âmbito dos Despachos nº 14387/2004 de 20 de julho, nº 22796/2005 de 4 de novembro e mais tarde, enquadrado na Iniciativa Novas Oportunidades, o Despacho nº 36/2007 de 20 de setembro;
- O Decreto-Lei nº139/2012 de 5 de julho (alterado pelo Decreto-Lei nº91/2013 de 10 de julho) estabelece princípios orientadores de organização e gestão do currículo, de avaliação e certificação das aprendizagens de nível básico de educação, definindo a diversidade da oferta formativa deste nível de ensino pela introdução de cursos vocacionais orientados para a formação inicial de alunos a partir do 13 anos de idade. Os cursos vocacionais de nível básico são assim criados enquanto experiência piloto em 2012 (Portaria nº 292-A de 26 de setembro), sendo o seu funcionamento definido pelo Despacho nº 4654/2013 de 3 de abril.

Nos últimos cinco anos, a qualificação ao nível do 12º ano e o alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos (Lei nº85/2009 de 27 de agosto) ditaram as principais alterações no Sistema Educativo, assistindo-se a uma expansão e diversificação das ofertas e percursos formativos de nível secundário e pós-secundário não superior.

- O Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro, regulamenta o processo de conclusão e de certificação de adultos (maiores de 18 anos) nos percursos formativos incompletos de nível secundário.
 - O enquadramento legislativo da Iniciativa Novas Oportunidades (Portaria nº370/2008, de 21 de maio) define o regime jurídico do SNQ, a expansão dos CNO e o alargamento da sua atuação para o nível secundário e para o reconhecimento e validação de competências profissionais.
 - A Portaria nº 817/2007, de 27 de julho, expande os cursos de Educação e Formação de Adultos ao nível do ensino básico e cria os EFA de nível secundário;
 - A Portaria nº 230/2008, de 7 de março, cria as Formações Modulares de Curta Duração (UFCD) para o ensino secundário (percursos incompletos);
 - O Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, regulamentado pela Portaria nº 782/2009 de 23 de julho, cria o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e define os descritores dos níveis de qualificação nacionais, revogando a aplicação da Estrutura de níveis de formação estabelecidos na Decisão nº85/368/CEE, do Conselho de 16 de julho.
 - A Portaria nº989/99, de 3 de novembro, alterada pela Portaria nº392/2002 de 12 de abril, cria e regulamenta os Cursos de Especialização Tecnológica entretanto ampliados pelo Decreto-Lei nº 88/2006 de 23 de maio.
 - Portaria nº782/2009, de 23 de Julho, que requalifica as formações profissionais, alterando para nível 5 de qualificação as formações pós-secundárias não superiores, em particular os Cursos de Especialização Tecnológica.
 - O Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013 de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos, e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
 - A Portaria nº 276/2013, de 23 de agosto, cria uma oferta vocacional de nível secundário, com a duração de 2 anos, para alunos que concluíram o 9º ano e para os que completaram 16 anos de idade que tenham frequentado o ensino secundário e queiram reorientar o seu percurso escolar.
 - O regime jurídico do ensino e formação profissional dual, cujo projeto de diploma revoga o Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013 de 10 de julho, e sobre o qual o CNE emite o presente parecer.
-

Projeto diploma do regime jurídico de ensino e formação profissional dual: audições

Para elaboração do parecer relativo ao projeto de diploma do regime jurídico do ensino e formação profissional dual, foram ouvidas, no Conselho Nacional de Educação, personalidades provenientes de diversas entidades. Nesta audição cada uma das personalidades presentes se pronunciou sobre a proposta de Decreto-Lei, de uma forma geral, e abordando um conjunto de perguntas temáticas que lhes foram colocadas previamente. Sintetizam-se aqui as principais observações recolhidas:

Tema 1: Valor Acrescentado e Oportunidade do PDL

- Maioria não reconhece valor acrescentado ao PDL, embora tenha sido considerado um bom diploma como ponto de partida para a estruturação das ofertas de dupla certificação para jovens
- Outros referem que o mesmo peca por ter sido tardio, dado ser necessária a racionalização da oferta formativa
- Intervenções institucionais relembram a uniformização na unidade, instituindo apenas 1 oferta de nível profissional de secundário, proporcionada por este diploma
- Referiu-se que a proposta não acabava com as ofertas de dupla certificação em vigor
- A norma revogatória foi considerada vaga
- Sugeriu-se atenção para as portarias de regulamentação desta via de ensino as quais poderão vir a clarificar o que não está claro no PDL
- Apontou-se para a necessidade de diferenciar (clarificando) esta oferta do sistema de Aprendizagem
- Considerou-se um documento a partir do qual se poderia trabalhar em concertação social

Tema 2: Impacto nas escolas e instituições de formação

- Considerou-se que o sistema dual não era escalável e não aproveitava a rede de escolas e que o diploma, tal como está, deixa antever, no que respeita a possíveis reduções de horários de docentes (horários zero), com o objetivo de retirar a formação vocacional das escolas para redução do número de docentes
- Fez-se referência à necessidade de salvaguardar a autonomia pedagógica das escolas na definição do currículo
- Acredita-se (ainda que com preocupações) que a definição das faixas etárias possa clarificar a população abrangida pelas instituições de formação
- Foi considerado positivo o alargamento das idades a abranger
- Propôs-se que a formação tecnológica fosse dada pelos centros de formação numa relação “trial” (formação sociocultural e científica- escola; formação tecnológica centros de formação, e formação em contexto de trabalho- empresas/outras organizações)

Tema 3: Impacto nas Empresas e no Emprego

- As Principais preocupações centraram-se na fragilidade do tecido económico empresarial e na capacidade deste apostar num envolvimento assertivo no sistema dual tal como definido
- Alertou-se para a debilidade do tecido económico e para as baixas qualificações de grande parte dos seus Recursos Humanos
- As empresas consideraram que a aplicação deste diploma terá aspetos positivos sobre a economia

Tema 4: Articulação Escolas e Empresas

- Esta questão foi relacionada com a anterior, no que respeita às preocupações com a fragilidade do tecido económico e com a sua capacidade para receber os estágios, avolumando as responsabilidades das empresas/organizações inerentes à formação em contexto de trabalho
- Foram expressas reservas quanto à capacidade das escolas realizarem a formação “tecnológica” e de organizarem a formação em contexto de trabalho (FCT)
- Foi referida a necessidade dos Tutores terem formação especializada
- Foram ainda identificadas pelas escolas dificuldades de relacionamento com o tecido empresarial, devido à atual conjuntura de retração de mercado de trabalho

Tema 5: Atratividade para os estudantes e apelativo para a sociedade

- Considerou-se a necessidade de reforçar a articulação entre o sistema de a certificação e o de educação e formação, como contributo fundamental para a dignificação desta via de ensino e para o ensino profissional de uma maneira geral.
- Considerou-se fundamental assegurar a permeabilidade entre ofertas e sistemas de educação e formação e a progressão para o ensino superior
- Considerou-se a necessidade de acautelar questões de equidade no que respeita às condições definidas para o prosseguimento de estudos

Tema 6: Adequação dos princípios orientadores

- Os princípios orientadores do PDL foram considerados pouco claros havendo necessidade de revisão e clarificação quanto à filosofia subjacente, aos objetivos visados e aos intervenientes no processo de formação (referência à ambiguidade de objetivos desta oferta)

Tema 7: Adequação dos Currícula propostos

- A matriz de currículo foi objeto de fortes críticas relacionadas com a redução da componente sociocultural e científica e com o alargamento das horas de formação em contexto de trabalho;
- Considerou-se haver lugar a uma desvalorização potencial da formação em competências transversais bem como a perda de importância de algumas formações nomeadamente a formação em educação física e em TIC
- Foi avançada a necessidade de clarificação do que consiste em formação técnica e formação tecnológica (não é a mesma coisa fazer-se formação em contexto de trabalho e simulação ou aprendizagem técnica)
- Considerou-se necessário salvaguardar a autonomia pedagógica das escolas na definição do currículo, face à diversidade dos contextos locais e regionais

-
- Referiu-se a não consonância entre os limites mínimos e máximos de horas definidos na matriz, e o número de horas que é imposto como limite total
 - Foi feita referência ao facto de a matriz curricular ter sido construída de modo a acomodar as restantes ofertas existentes
 - Ficou a pergunta sobre se a matriz curricular poderia ou não ser ajustada, em particular no que respeita à formação em contexto de trabalho
 - Foi referida a impossibilidade de realizar esta formação em 2 anos, face à carga horária prevista

Tema 8: Adequabilidade da Metodologia de Avaliação

- Foi levantada a dúvida relativamente à forma de cálculo da nota final (espera-se clarificação na portaria correspondente)

Outras observações e questões levantadas foram as seguintes:

- Fundamental criar um mecanismo credível de acreditação de entidades formadoras exteriores aos sistemas educativo e formativo.
 - Preocupações relativas à forma como se iria organizar a rede de ofertas em cada território/região, e como se iriam harmonizar as ofertas e definir as prioridades. Foi referida a existência de áreas de formação definidas para regiões onde não fazem nenhum sentido e propôs-se a possibilidade do estabelecimento, ou desenvolvimento de “pactos regionais para a formação”.
 - Como monitorizar os operadores privados em termos da qualidade da formação que realizam.
 - Necessidade de travar a transição destes jovens para os Centros de Formação, face às bolsas de profissionalização atribuídas pelo IEFP, no âmbito do sistema de aprendizagem
 - Este diploma deixa de fora entidades como a ATEC (Academia de Formação), entidade que referiu ter associada a Câmara de Comércio Luso Alemã, que é constituída por 1 100 empresas, sendo útil maior abertura a outros parceiros
 - Importa reforçar o papel da orientação escolar e profissional deixando-o claro no diploma
 - O diploma deveria contemplar certificações intermédias
 - Acautelar questões de financiamento evitando duplicação de custos definindo-se claramente o papel e as fases de intervenção de cada “operador” de educação e formação
-

Como principais **preocupações** ressaltaram:

- A preocupação com a capacidade do tecido económico absorver a formação em contexto de trabalho (várias vezes enfatizada);
- A fraca relação entre as escolas e o tecido económico;
- A inexistência de clarificação quanto à Orientação Escolar e Profissional;
- A necessidade de melhor regulamentação e articulação desta com as portarias recentes sobre ensino vocacional secundário;
- A necessidade de clarificação dos instrumentos financeiros para estas formações;
- A carga horária da matriz curricular;
- A Avaliação e Acreditação;
- Necessidade de assegurar a permeabilidade entre vias formativas

Como pontos de **expectativa positiva** assinalaram-se:

- Boa Base de trabalho
- Tornar coerente e de fácil compreensão uma via profissionalizante de formação

De uma maneira geral, o diploma foi considerado **uma boa base de trabalho**, contendo aspetos positivos e negativos.

Anexos

Anexo 1- Sistemas de Educação e Formação Vocacional nos países da UE-28 analisados

Finlândia

O modelo Finlandês tem obrigatoriedade escolar de 9 anos (7 aos 16 anos de idade) numa estrutura única de ensino básico até ao 3ºciclo inclusive (acrescido de mais um ano escolar não obrigatório) que confere qualificação de nível 1 (7 aos 13) e 2 (13 aos 16) (CITE [ISCED] 1 e 2).

O ensino secundário (16 aos 19 anos de idade), é constituído por escolas gerais e escolas vocacionais, e nestas é dada a possibilidade de frequência a jovens adultos com mais de 19 anos. Esta formação confere qualificação de nível 3 (CITE [ISCED]3).

O ensino vocacional é de nível médio (inicial/secundário), pós-secundário não superior e superior. Tem início aos 16 anos de idade, com uma duração de 3 anos e é ministrado em escolas vocacionais acreditadas e reconhecidas pelo Estado. A formação em contexto de trabalho é realizada em regime de Aprendizagem através de elaboração de contratos entre as escolas profissionais, o aluno e as empresas.

A partir dos 19 anos, os jovens adultos, podem obter ainda um diploma profissional especializado cujo acesso é feito através de um exame de avaliação de competências e capacidades para a formação e o exercício da profissão pretendida.

O acesso ao ensino vocacional é objeto de uma avaliação (testes de competências) por parte da escola no final do ciclo de escolaridade obrigatória, com vista à identificação da adequação dos perfis de competências e capacidades (vocação) dos alunos para enveredar pelo ensino profissional. Este exame, contudo, não confere entrada imediata se a escola profissional considerar, nos exames próprios de acesso, que o aluno não corresponde às exigências requeridas para o exercício daquela profissão e aprendizagem da mesma.

Terminado o ciclo de formação vocacional nas escolas profissionais, os alunos realizam exames (*National Matriculation Examination*), para determinar se adquiriram o conhecimento e as competências requeridas pelo currículo e se atingiram um nível de maturidade adequado. Este exame permite o acesso à continuação de estudos Universitários, Politécnicos ou Instituições Vocacionais, pelo que é realizado igualmente no final do ciclo secundário superior de estudos gerais.²²

Esta formação confere uma qualificação profissional de nível 3 (CITE [ISCED] 3).

Em 2013, o Governo definiu quotas com vista a facilitar a entrada no ensino vocacional a estudantes dos 16 aos 25 anos de idade, em risco de abandono.

²² A Finlândia tem previsto implementar, em 2014, um exame conjunto de admissão aos politécnicos e às universidades para os alunos que se candidatam pela primeira vez. Estes exames eram diferenciados, e passam a ser um exame único que, no entanto, não confere entrada imediata nestas instituições, dado que estas têm os seus processos de seleção cuja base é um exame específico.

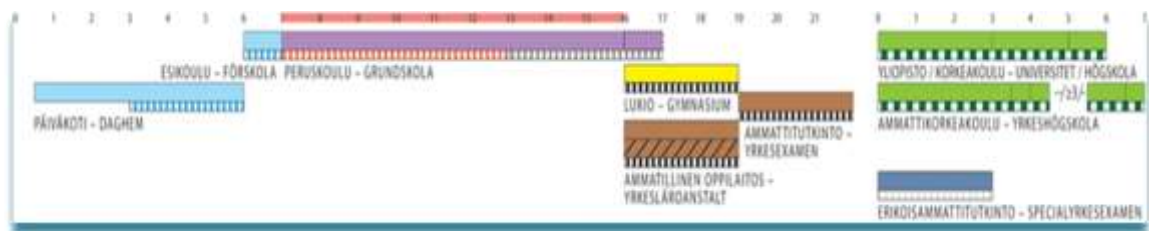
A partir dos 19 anos, os jovens adultos, podem obter ainda um diploma profissional (qualificação de nível 3) cujo acesso é feito através de um exame de avaliação de competências e capacidades para a formação e o exercício da profissão pretendida. Este diploma é obtido em escolas vocacionais e técnicas de áreas variadas mas especializadas, e a formação, de 3 anos de duração, pode ser desenvolvida em regime modular e/ou unidades de formação adequadas às necessidades de especialização do percurso pessoal do aluno.

A formação profissional pós-secundária não superior ocorre em contexto Politécnico de Escolas de Formação Vocacional e Técnicas Especializadas. Tem a duração de 3 anos e confere qualificação de nível 4 (CITE [ISCED]4). Com esta formação os alunos obtêm um diploma de qualificação profissional especializada e um certificado de competências e capacidades discriminadas por tipo e notas avaliativas.

O sistema de educação e formação vocacional é regulado pelo *Vocational and Training Act 630/1998* e *National Core Curricula*.

Os alunos podem ainda prosseguir estudos superiores de qualificação profissional, em escolas de ensino profissional/vocacional superior. Esta formação tem a duração de 4 anos mais 2, e confere qualificação de nível 5 (CITE [ISCED]5A).

Desde 2013, com a reestruturação do ensino vocacional, este passou a ser de carácter local direccionado sectorialmente de acordo com a especialização da região, e de definição e responsabilidade das escolas profissionais/vocacionais, das universidades e dos politécnicos, em termos de identificação dos perfis de formações necessárias.



Suécia

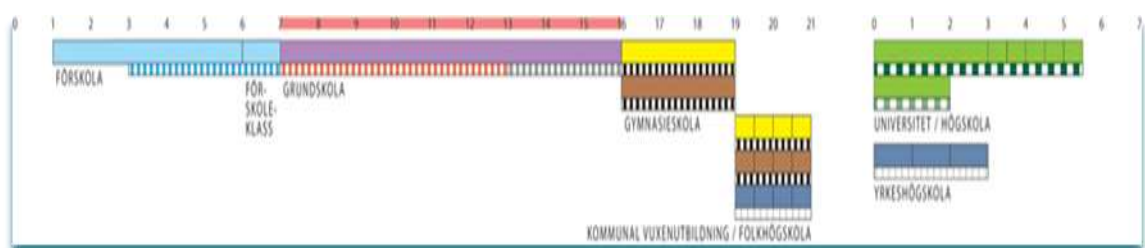
A Suécia tem obrigatoriedade escolar de 9 anos (7 aos 16 anos de idade) numa estrutura única de ensino básico até ao 3ºciclo, inclusive. A partir dos 16 anos, os alunos prosseguem estudos secundários em escolas de formação geral que têm ensino profissional. Em 2011, foram introduzidas alterações ao sistema educativo, com a criação de 6 programas preparatórios de educação superior e 12 programas de formação vocacional.

O ensino vocacional (denominado profissional na Suécia) é de nível médio (inicial/secundário), pós-secundário não superior e superior e é ministrado em contexto escolar, pelas mesmas Instituições educativas do ensino geral. Tem a duração de 3 anos e início aos 16 anos de idade, após o ciclo obrigatório de escolaridade e confere nível 3 (CITE [ISCED] 3) de qualificação.

Dos 19 aos 21 anos de idade, existem escolas de ensino geral, profissional de nível secundário, de formação vocacional modular e por unidades de formação e profissional pós-secundário não superior, para adultos, e estas escolas são municipais.

Os alunos podem prosseguir para formações profissionais pós-secundárias não superiores de 3 anos de duração, que conferem qualificação de nível 3 (CITE [ISCED]3), bem como para estudos profissionais de nível superior com a duração de 2 anos, que conferem qualificação de nível 4 (CITE [ISCED]4). Esta formação é constituída por cursos vocacionais de nível superior (*higher vocational education and training*), específicos e de acordo com a estrutura económica local/regional. Para aceder a estas formações, os alunos são objeto de avaliação por parte de grupo de gestão constituído para o efeito.

Para acesso ao ensino superior, existem programas preparatórios (6 programas) com a duração de 3 anos, que proporcionam formação elegível para progressão neste nível de ensino, que confere qualificação de nível 4 e 5 (CITE [ISCED]4 e 5B). Os alunos provenientes do ensino vocacional têm que inscrever-se num curso extra, para poderem aceder ao ensino superior. Estes programas estão divididos em formação geral de ensino secundário superior, formação comum a todos os programas, orientação, programas de especialização e projetos de diploma.



Alemanha

O modelo alemão tem obrigatoriedade escolar de 10 anos a tempo inteiro, e de 3 anos a tempo parcial. É constituído por um ensino primário (CITE [ISCED]1) dos 6 aos 10 anos, um ensino básico (CITE [ISCED]2) que a partir dos 12 anos se diferencia por uma tipologia de escolas [liceus (*Gymnasium*)] escolas que integram duas variáveis e classificação cruzada: as áreas de estudo e os níveis de ensino, com dimensões complementares de orientação geral e profissional e pré-profissional e de finalidade de ingresso noutra nível de ensino ou no mercado de trabalho (*Schularten, Realschule e Hauptschule*) de obrigatoriedade até aos 16 anos.

As *Realschule* e *Hauptschule* são escolas e /ou estabelecimentos públicos regionais, departamentais ou locais de carácter administrativo que pretendem suavizar a transição do 1º para os 2º e 3ºs ciclos do ensino básico e do 3º ciclo do ensino básico para o ensino secundário e a preocupação é a redução da exclusão escolar, os elevados níveis de absentismo, bem como um melhor controlo e rastreio dos casos de abandono ou risco de abandono escolar.

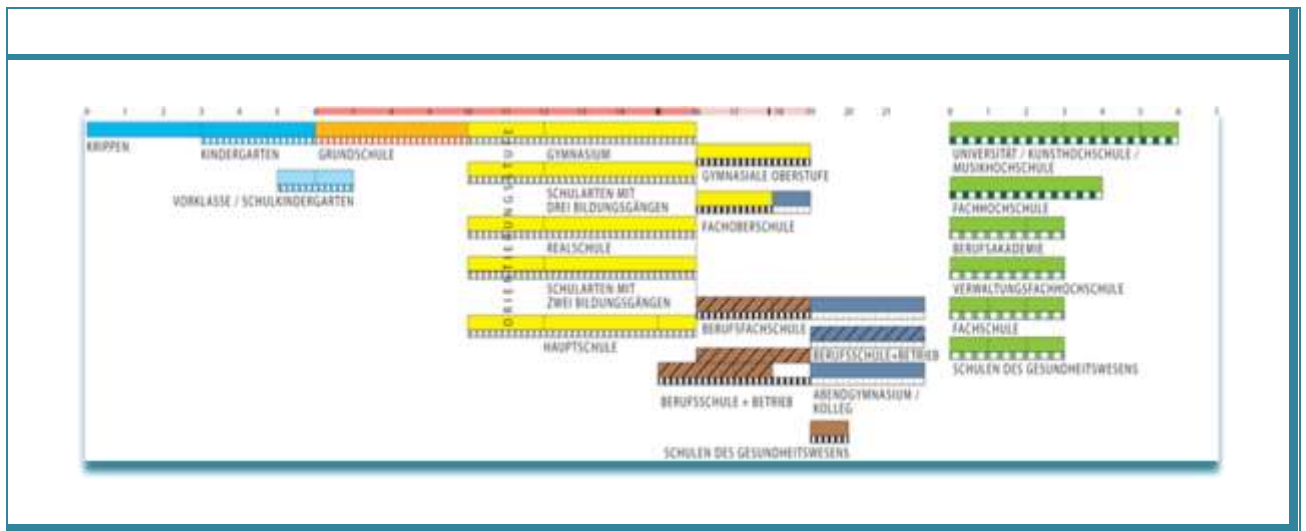
O ensino secundário superior (CITE [ISCED]3), é de obrigatoriedade a tempo parcial até aos 19 anos e é constituído por percursos escolares distintos. Dependendo da avaliação obtida no nível básico/secundário inferior (nível 2) os alunos seguem o secundário geral (*Gymnasiale Oberstufe*) com acesso ao ensino superior universitário de 6 anos, ou o ensino das escolas técnicas especializadas (*Fachoberschule*), modalidade que é pós-secundária não superior (CITE 4) de 1 ano de formação com início aos 18 anos. Esta formação permite o acesso ao ensino superior de 3 e 4 anos e é fornecida por academias e escolas de administração pública, saúde, gestão empresarial, etc..).

O ensino profissional tem início aos 16 anos de idade é de nível 3 (CITE 3), permite progressão para o ensino pós-secundário não superior de nível 4 (CITE [ISCED]4), e é constituído por:

- Escolas profissionais numa combinação de formação escolar e em contexto de trabalho, que permitem progressão para o ensino profissional pós-secundário não superior até aos 21 anos e para o ensino superior profissionalizante de 3 anos;
- Escolas profissionais, numa combinação de formação escolar e em contexto de trabalho, com progressão para o ensino pós-secundário não superior cuja formação é fundamentalmente ministrada nas empresas (sistema dual);

O ensino vocacional é de nível médio (inicial/secundário) pós-secundário não superior e superior é organiza-se em regime um dual. Tem início aos 15 anos de idade, e é uma modalidade de educação formação a que correspondem menos de 75% de formação escolar, sendo a maior componente de formação desenvolvida nas empresas e/ou em contexto de trabalho. Desenvolve-se em escolas profissionais e nas empresas, confere nível 3 de qualificação profissional (CITE [ISCED]3), permite progressão para o ensino profissional pós-secundário não superior de nível 4 de qualificação (CITE [ISCED]4) e dá acesso ao ensino superior de 3 anos, das escolas/academias profissionais, as quais conferem qualificação de nível 5 (CITE [ISCED]5B).

Esta formação é um percurso para os alunos com idade igual ou superior a 15 anos que não tenham concluído os níveis de escolaridade elementar e secundário e que, oriundos das escolas *Hauptschule*, apresentam dificuldades de aprendizagem.



Áustria

O modelo austríaco tem obrigatoriedade escolar de 9 anos (6 aos 15 anos). É constituído por um ensino primário (CITE 1) dos 6 aos 10 anos, com uma formação geral fundamental (*Volksschule*), e com um ciclo superior de escola primária de educação básica geral, de preparação para um nível médio e superior escolar e para o mercado de trabalho (sempre que requerido ou identificado como necessário). O ensino secundário inferior (ensino básico 2 e 3ºs ciclos) dos 10 aos 14 anos, é constituído por:

- Ensino geral secundário inferior (2º e 3º ciclos do ensino básico) que existe a par do ciclo superior das escolas especiais, e o ciclo inferior das escolas secundárias académicas, permitindo mudança para as escolas académicas secundárias e destas para aquelas;
- Novas escolas de secundário inferior (criadas em 2008/2009) de ensino compreensivo e de aprendizagem individualizada para o reforço de competências para os alunos entre os 10 e os 14 anos, que completaram com sucesso os 4 anos de ensino primário e que os habilita a serem admitidos a um nível superior de educação e formação secundária geral e vocacional. Atribui qualificação de nível 2 (CITE [ISCED]2);
- Escolas secundárias académicas de nível inferior e superior que permitem o acesso e progressão para o ensino superior universitário de 6 anos. Cada ciclo tem a duração de 4 anos e vai dos 10 aos 18 anos. O ciclo inferior (10 aos 14 anos) destas escolas confere qualificação de nível 2 (CITE [ISCED]2) e o ciclo superior (14 aos 18 anos), tem um ciclo especial (*Oberstufenrelagymnasium*) de formação geral complementar que confere qualificação de nível 3 (CITE [ISCED]3).

O ensino secundário superior (14 aos 18) não é obrigatório e compreende a educação geral de acesso ao ensino superior universitário, ministrado pelas escolas secundárias académicas superiores e a educação e formação vocacionais, ministrado pelas escolas profissionais e politécnicas.

O ensino vocacional é de nível médio (inicial/secundário), pós-secundário não superior e superior, tem início a partir dos 14 anos, confere nível 3 de qualificação (CITE [ISCED]3), e prepara os alunos para o exercício de uma ocupação. Esta modalidade de ensino é organizada por um ciclo de 1 ano de formação secundária geral ministrado nas escolas politécnicas, e num ciclo de 4 anos ministrado nas escolas profissionais e nas empresas (contexto de trabalho). É uma modalidade considerada pré-vocacional e contempla uma forte componente de orientação profissional.

O sistema educativo na Áustria apresenta um forte componente vocacional de nível secundário superior que confere qualificação de nível 3 (CITE [ISCED]3), e tem esta via estruturada em:

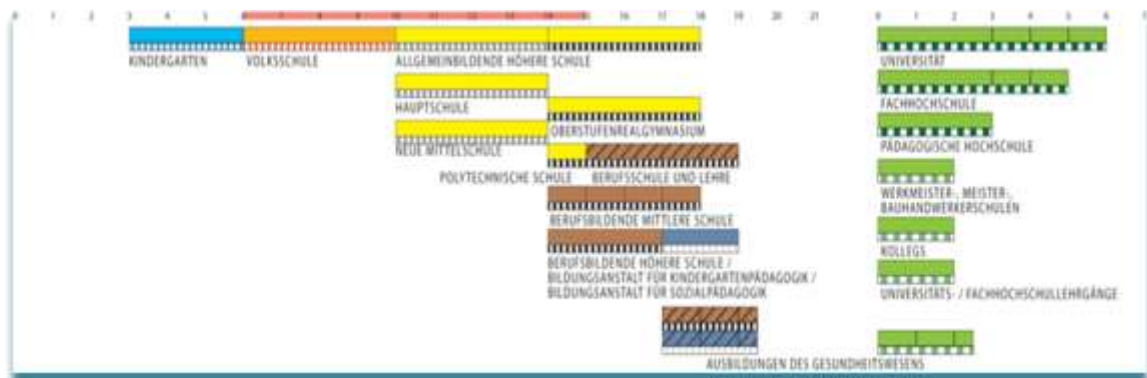
- Sistema dual constituído por formação escolar em paralelo com formação nas empresas. A formação escolar é em part-time, e existem 3 tipos diferentes de formação dual vocacional: 1 ano completo de frequência escolar de pelo menos 1 dia inteiro de formação e 2 meios-dias por semana; cursos com a duração de 8 semanas com meio ano de aprendizagem no trabalho, cursos de 4 semanas e cursos de formação concentrada em áreas e épocas específicas;
- Nível médio de formação vocacional de 1 a 4 anos de duração que qualificam para o exercício de uma profissão nas áreas de engenharia, comércio, gestão e administração, artes visuais, economia doméstica e áreas sociais, e é ministrado em escolas secundárias técnicas e vocacionais;
- Nível superior de formação vocacional, com a duração de 5 anos, ministrado em colégios para a educação

vocacional superior (*Technical Colleges*), um modalidade de ensino vocacional constituída por uma formação geral e vocacional que qualifica para o exercício de uma ocupação de nível superior nas áreas iguais às ministradas pelas escolas de formação de ensino vocacional médio e permitem o acesso ao ensino superior universitário.

O ensino pós-secundário não superior, tem como condições de acesso , a conclusão da escolaridade obrigatória, e um certificado de conclusão de ensino vocacional, confere qualificação de nível 4 (CITE 4), é constituído por:

- Programas de educação e formação em profissões nas áreas avançadas de cuidados de saúde;
- Cursos avançados para obtenção de um diploma de exame para alunos graduados nas escolas secundárias técnicas vocacionais;

Preparação para exame de entrada para o ensino superior.



Inglaterra

A Inglaterra tem escolaridade obrigatória a tempo inteiro de 11 anos (5 aos 16 anos de idade) e a tempo parcial de 1 ano (16 aos 17). Neste País está em curso legislação no sentido do aumento da idade da escolaridade obrigatória para os 18 anos, a partir de 2015, bem como de revisão do Sistema de Qualificações.

O ensino primário em Inglaterra tem início aos 5 anos (5 aos 11 anos) e o ensino secundário inicia-se aos 11, com um ciclo secundário inferior de três anos de duração (*Key stage 3*) e um ciclo secundário superior de dois anos (*Key stage 4*).

A partir dos 16 anos, os alunos podem prosseguir para estudos gerais (*Further Education Colleges/Studies*), a ex. o Bacharelato, considerada não uma qualificação, mas uma medida de desempenho onde os alunos asseguram um grau de formação), e para estudos profissionais de escolas e colégios profissionais, que conferem qualificação secundária de nível 3 (CITE [ISCED]3).

Em 2011, foram criadas escolas intermédias dos 8 aos 13 anos, destinadas a individualizar a obtenção de capacidades (*skills*) dos alunos.

A maioria dos programas pós-obrigatórios de nível secundário, têm a duração de 2 anos e são destinados a jovens entre os 16 e os 18 anos. Contudo dado o quadro de financiamento, estes programas são estendidos aos 19 anos, e a formação é caracterizada por uma especialização por disciplinas.

O ensino vocacional é de nível médio (inicial/secundário) e superior, e tem a sua maior expressão no sistema de Aprendizagem. O país apresenta uma forte linha de educação e formação vocacional em contexto escolar, formação que segue os standards de qualificação nacionais (*System of Qualifications*), e que se inicia a partir dos 14 anos, em contexto de formação pré-vocacional.

O sistema de Aprendizagem é o principal programa de educação e formação de preparação para inserção no mercado de trabalho. Os programas envolvem a combinação de formação em contexto de trabalho e fora dele e são acompanhados por especialistas que proporcionam formação de reforço das capacidades dos alunos para o exercício de uma ocupação /profissão. Obedece a programas que seguem os standards para a aprendizagem definidos no *Specification of Apprenticeship Standards for England (SASE)*, e conferem qualificação de nível 2, e 3. Daqui os alunos podem progredir para um Sistema Superior de Aprendizagem (*Higher Apprenticeship*) que confere qualificação de nível 4 (CITE [ISCED] 4).

A Aprendizagem não é uma qualificação em si a não ser quando adicionada a um programa de qualificação enquadrado no Sistema Nacional de Qualificações Vocacionais (NVQ) de nível 2 e 3. No final do nível 3, o aluno obtém um certificado Técnico (*Technical Certificate*) que lhe permite progredir, se o entender, para a obtenção de uma qualificação de nível 4 (CITE [ISCED]4) no nível Superior da Aprendizagem²³.

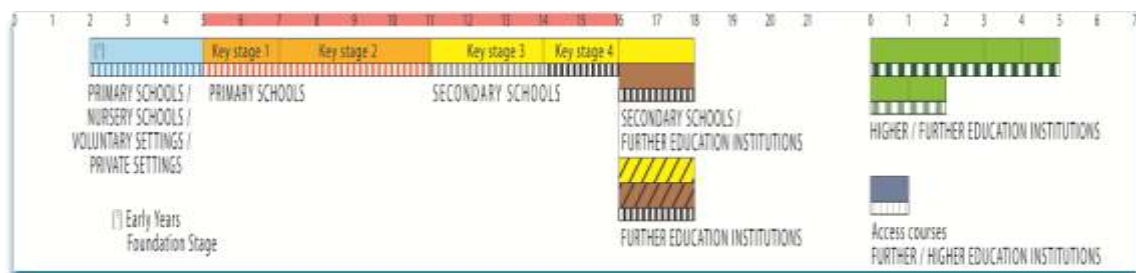
O sistema de educação e formação vocacional foi alterado em 2011, e, ouvidos os principais atores empresariais e universitários, criou-se o Sistema de Créditos de Qualificação (QCF). Estas alterações levaram à introdução de um novo currículo para o ensino vocacional para jovens entre os 16 e os 19 anos, que compreende uma forte formação académica e uma formação vocacional na qual os alunos têm que completar um programa desenhado para as suas

²³ O sistema de Aprendizagem em Inglaterra tem três níveis: *intermediate apprenticeship*, *advanced apprenticeship* e *higher apprenticeship*.

necessidades individuais.

A formação vocacional compreende, assim, unidades individuais de formação que podem ser postas em diferentes combinações (em sistema de créditos) construindo-se desta forma uma qualificação adequada ao sector industrial em causa e à progressão para o ensino superior geral e profissional. Apenas os programas vocacionais validados e reconhecidos pelo sector empresarial e pelas universidades conferem qualificação profissional adequada à progressão para estudos profissionais superiores e para o ensino superior universitário. Estas entidades são igualmente responsáveis, no âmbito de um sistema, recentemente criado, de Qualificações Vocacionais Relacionadas (VRQS), pela aprovação de qualquer outra formação vocacional que não esteja diretamente ligada a uma ocupação (3 Universidades terão que aprovar a proposta de formação vocacional neste enquadramento).

Não há progressões automáticas nesta modalidade de ensino à semelhança do que se pratica na formação geral académica. Os alunos têm que se submeter a um exame para progressão e obtenção de um certificado, exame esse que tem que cobrir áreas reconhecidas quer pelos empregadores, quer pelas Universidades. As qualificações têm que ser comparáveis às melhores qualificações académicas e devem, não só fornecer boas oportunidades de progressão, como ser de dimensão apropriada à conclusão do curriculum académico. Os exames são realizados pelas instituições para as quais os alunos pretendem prosseguir. O ensino vocacional em ambiente escolar, acima descrito, confere qualificação de nível 4 (CITE [ISCED]4).



França

O modelo francês tem escolaridade obrigatória de 10 anos (6 aos 16 anos de idade) e reparte-se em três etapas, constituídas pela educação primária (6 aos 11 anos de idade), educação secundária inferior (dos 11 aos 15 anos) e educação secundária superior (+ de 15 anos de idade), sendo que, o secundário superior obrigatório é de apenas 1 ano (15 aos 16 anos).

A partir dos 15 anos, (14 anos de idade para o caso dos alunos que pretendem seguir a via profissional), os alunos podem transitar para liceus gerais e tecnológicos ou para liceus profissionais para obtenção do grau de *Baccalauréat* (ensino secundário superior completo que confere nível 3 de qualificação- CITE [ISCED]3), e assim prosseguir estudos superiores e/ou inserção no mercado de trabalho.

O ensino secundário superior geral prepara os alunos para o ensino superior universitário de duração de 6 anos.

O ensino profissional/tecnológico é predominantemente em contexto escolar, e é ministrado nos Liceus Gerais e Tecnológicos (LGT), mas também nos Liceus Profissionais (LP), permite o acesso ao ensino superior após realização de exames escritos, ou orais, ou avaliação em contexto de formação.

A formação geral e tecnológica (LGT) têm um primeiro ano de formação geral comum havendo turmas específicas que preparam os alunos para obtenção de diplomas técnicos (*Brevet de Technicien*), ou para Bacharelatos Tecnológicos nas áreas da indústria hoteleira, e técnicas de música e dança. Os 2^{os} e 3^{os} anos destas formações têm uma componente geral comum., mas depois seguem para as áreas de formação especializadas que conferem qualificação de nível 3 (CITE [ISCED]3).

O ensino vocacional é de nível médio (inicial/secundário) e superior. O ensino vocacional inicial tem lugar segundo 2 métodos: o Vocacional em ambiente escolar (+ de 2 anos de formação em ambiente escolar); a Aprendizagem ligada a uma empresa ou contrato laboral, formação de + de 2 anos, que é alternada entre a empresa (75% do tempo) e a formação num centro de formação (CFA).

Os alunos que optam, ou são canalizados para os *Liceus Profissionais* (aferição realizada pela escola no ensino obrigatório), preparam-se para a obtenção de um diploma de aptidão profissional (CAP) com 1 ano de formação escolar após o qual poderão integrar o mercado de trabalho, ou preparar-se para obtenção do Bacharelato Profissional (*Baccalauréat Professionnel*)²⁴. Este é obtido após mais 2 anos de estudos, integrando o mercado de trabalho ou prosseguindo estudos superiores gerais, tecnológicos ou profissionais de 3 a 5 anos. Os alunos que concluíram o secundário inferior podem seguir os liceus profissionais (a partir dos 14 anos).

O acesso ao ensino superior a partir do percurso vocacional é permitido a alunos que, com o CAP concluído prosseguem para a obtenção do Bacharelato Profissional. A obtenção do grau de BP, é realizada através de exames (7 exames) escritos e/ou orais.

Os diplomas profissionais são obtidos nos *Liceus Profissionais* em contexto escolar, através da realização de 7 exames, ou no sistema de Aprendizagem cuja avaliação assume um controlo na formação.

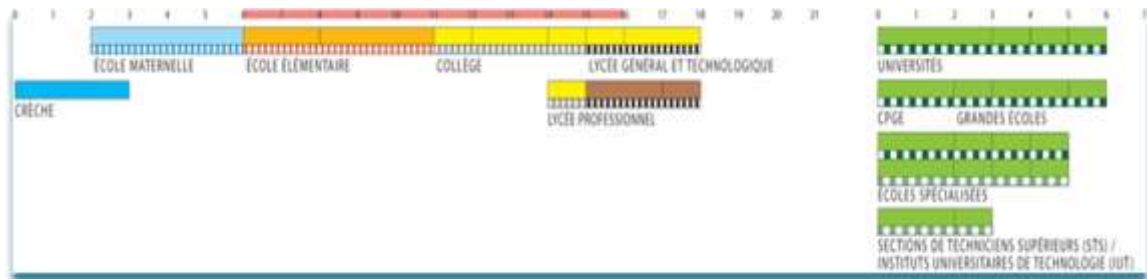
Existem outros diplomas vocacionais:

- *Especialização* em determinado sector (1 ano de duração após CAP e BP);
- *Brevet Professionnel*, que certifica uma qualificação superior e habilita ao exercício de cargos de gestão de

²⁴ O Bacharelato Profissional oferece 70 especializações nas áreas de *business*, serviços, serviços alimentares, manutenção, secretariado, contabilidade e construção, bem como sectores altamente especializados em relojoaria, joelheria e moda.

empresas/negócios;

- *Brevet de Métiers* nas áreas das artes.



Espanha

O modelo espanhol é de obrigatoriedade escolar de 10 anos (6 aos 16 anos de idade), e é constituído por 3 ciclos de educação primária (6 aos 12 anos), um ciclo de educação secundária inferior (12 aos 16 anos de idade) e um ciclo de 2 anos de educação secundária superior não obrigatória (16 aos 18 anos de idade).

O ensino secundário superior oferece duas possibilidades: a obtenção do Bacharelato, constituído por formação académica, predominantemente vocacionada para progressão no ensino superior, e a formação Vocacional de Nível Intermédio.

O secundário inferior não tem formação vocacional, contudo os alunos que não concluírem com sucesso o certificado de secundário inferior, são canalizados para programas específicos de formação vocacional, os quais permitem a obtenção de uma competência profissional que permite a inserção no mercado de trabalho, o reforço de competências e capacidades para prosseguimento de estudos ou outras situações identificadas em articulação com a comunidade educativa.

O ensino vocacional é de nível inicial primário (para formações nas áreas artísticas), médio (inicial/secundário) avançado e superior, e organiza-se dentro do sistema educativo. É constituído por programas de qualificação profissional inicial com a duração de 2 anos, por ciclos de formação Vocacional Intermédia com a duração de 1 ano que confere qualificação de nível 3 (CITE[ISCED] 3), e por Formação Vocacional Avançada que confere qualificação de nível 4 (CITE[ISCED] 4) e atribui um diploma de Técnico Avançado de Formação Vocacional.

Esta formação é fornecida por instituições públicas e privadas de formação vocacional acreditadas, é de contexto predominantemente escolar e está organizada em diferentes ciclos de formação, constituídos por módulos vocacionais. Estes módulos variam em tempo (1 a 2 anos), e incluem conteúdos teóricos e práticos correspondentes a diferentes campos profissionais.

As áreas da música e dança, artes plásticas e desenho, e desporto, são áreas de ensino profissional de carácter predominantemente escolar, as últimas com início aos 16 anos, duração de 2 anos e de qualificação de nível 3 (CITE[ISCED] 3) e as primeiras com início aos 8 anos de idade e de duração de 8 anos conferindo nível 2 e 3 de qualificação (CITE [ISCED] 2 e 3). Estas formações permitem a progressão para cursos superiores de nível 4 e 5 de qualificação (CITE[ISCED] 4 e 5). O ensino superior da dança e da música tem a duração de 5 anos e qualifica no nível 5 (CITE [ISCED] 5); o ensino das artes plásticas e desenho bem como do desporto têm a duração de 2 anos e conferem qualificação de nível 4 (CITE[ISCED] 4).

Todos os ciclos de formação vocacional estão enquadrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNOV) e os requisitos da formação são definidos no sistema nacional de qualificações vocacionais. A formação Vocacional Avançada é enquadrada no ensino superior e é constituída por cursos de curta duração (1 a 2 anos) organizados em estrutura modular mas acrescida da obrigatoriedade de elaboração de um projeto profissional na última fase do ciclo de formação, sem o qual não se obtém o diploma.



Anexo 2: Portugal; Descritores do Quadro Nacional de Qualificações

O QNQ abrange o ensino básico, secundário e superior, a formação profissional e os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências quer obtidas por via não formal quer informal.

Níveis de qualificação	Qualificações
Nível 1	2º Ciclo do Ensino Básico
Nível 2	3º Ciclo do Ensino Básico obtido no ensino Básico ou por percursos de dupla certificação
Nível 3	Ensino Secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior
Nível 4	Ensino Secundário obtido por percursos de dupla certificação ou Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional- mínimo de 6 meses
Nível 5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior
Nível 6	Licenciatura
Nível 7	Mestrado
Nível 8	Doutoramento

Fonte: Portaria nº782/2009, de 23 de Julho

A criação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), foi realizada no âmbito do processo de reforma da formação profissional e da criação do Sistema nacional de Qualificações (D. Lei nº 396/2007).

Este sistema é regulamentado pela Portaria nº 782/2009, de 23 de julho que revoga a aplicação da estrutura dos níveis de formação estabelecidos com a Decisão nº85/368/CEE, do Conselho de 16 de julho publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 19, de 31 de Julho de 1985.

Anexo 3: Descritores da Classificação Internacional Normalizada na Educação (CITE); (International Standard Classification of Education (ISCED))

ISCED 1997	ISCED 2011
	Nível 0: educação de infância (menos de 3 anos idade)
Nível 0: Pré-Primário (3 anos de idade e acima)	Nível 0: Pré-Primário (3 anos de idade e acima)
Nível 1: Primária (1º nível educ.básica)	Nível 1: Primária
Nível 2: Secundário Inferior (2º Nível educ. básica)	Nível 2: Secundário Inferior
Nível 3: Secundário Superior	Nível 3: Secundário Superior
Nível 4: Pós-secundário não Superior	Nível 4: Pós-secundário não Superior
Nível 5: Primeiro nível de terciário	Nível 5: Curta duração terciária
	Nível 6: Bacharelato ou equivalente
	Nível 7: Mestrado ou equivalente
Nível 6: Segundo nível de terciário	Nível 8: Doutoramento ou equivalente

Fonte: www.uis.unesco.org/ISCED

A nova classificação foi aprovada pelo Conselho Geral da Unesco em Novembro de 2011, propondo-se a sua aplicação para efeitos comparativos, a partir de 2014.

As novas nomenclaturas deixam de utilizar a definição de educação básica. A partir do nível 2, inclusive, até ao nível 8, a classificação a dois dígitos inclui:

ISCED 2011 - Classificação a 2 dígitos
Nível 0: 01 sem educação
02: alguma educação de infância
03: alguma educação primária
Níveis 2 a 8/4: educação geral académica;
Níveis 2 a 8/5: educação vocacional/profissional
Níveis 2 a 8/6: orientação não especificada











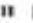








Fonte: Gesis-Leibniz Institute for Social Sciences, March 2013

Anexo 5: Lista das entidades ouvidas

Escolas Públicas e Privadas (3)
<p>Dr. Manuel Porfírio - Diretor da ES João de Barros (Corroios)</p> <p>Dr. José Augusto Araújo – Diretor ES Caldas das Taipas</p> <p>Dra. Piedade Pereira – Diretora da Escola de Comércio de Lisboa</p>
Empresas (1)
<p>Dr. Pedro Estrela – Diretor de Recursos Humanos da Alston (Setúbal)</p>
Associações Empresariais Sectoriais (2)
<p>Eng.º José Guia - Confederação Empresarial de Portugal</p> <p>Dr. Joaquim Moura – Agência para o desenvolvimento e a Coesão, representando o sector do Turismo</p>
Centros de Formação (1)
<p>Dr. Hans Muller -Administrador da ATEC (Academia de Formação de Palmela)</p>
Administração (2)
<p>Dr. Gonçalo Xufre Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP</p> <p>Dr. Félix Esménio- Vice-presidente do IEFP</p>

(Nota: A Câmara do Comércio Luso-Alemã, apresentou as suas observações e sugestões, através do Administrador da ATEC, que referiu que esta Instituição representa 1 100 empresários).

Anexo 5: Legenda

	Early childhood education and care (for which the Ministry of Education is not responsible)		Secondary vocational education
	Early childhood education and care (for which the Ministry of Education is responsible)		Post-secondary non-tertiary education
	Primary education		Single structure
			Secondary general education
Allocation to the ISCED levels:  ISCED 0  ISCED 1  ISCED 2  ISCED 3  ISCED 4  ISCED 5A  ISCED 5B			
	Compulsory full-time education		Additional year
	Compulsory part-time education		Study abroad
			-/n/-
			Combined school and workplace courses
			Compulsory work experience + its duration

Anexo 6: Tabela - Alunos matriculados/adultos inscritos no ensino secundário por modalidade de ensino, em Portugal (1990/00)

		2000/01	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12
juvens	Cursos gerais/científico-humanísticos	241850	224 077	213 731	212 342	205 671	188 460	196 023	196 216	195 330	197 582	197 918	199 131
	Cursos tecnológicos	64944	58 264	53 973	52 850	59 474	52 228	42 820	25 673	20 212	14 577	13 315	10 145
	Ens. artístico especializado	1629	1 586	1 513	1 566	1 685	1 460	1 838	1 809	2 185	2 095	2 140	2 341
	Cursos profissionais	30668	33 799	33 587	34 399	36 765	36 943	47 709	70 177	93 438	107 266	110 462	113 749
	C. Aprendizagem (3)						20 563	18 459	15 941	13 584	17 619	18 669	21 056
	CEF			2 353	2 877	2 832	3 422	5 224	8 425	4 388	2 320	2 117	2 012
Total juvens		339091	317 726	305 157	304 034	306 427	303 076	312 073	318 241	329 137	341 459	344 621	348 434
Total E. Secundário (juvens e adultos)		413748	397 532	385 589	382 212	376 896	367 963	375 170	365 418	498 327	483 982	440 895	411 238

3) Os dados entre 2005/06 e 2007/08 foram fornecidos pela ANQ, com base em dados provisórios providos do IEFP.

Fonte: Educação em Números. Portugal 2013. DGEEC; ANQ 2010; Estatísticas da Educação 2011/12. DGEEC

Referências:

CEDEFOP (2012) “From education to working life: the labor market outcomes of national education and training”, Publicatins Office of The European Union, Luxembourg

Euler, D. (2013) “Germany’s dual vocational training system: a model for other countries?” Bertelsmann Stiftung, Germany

Eurydice (2013) “Structure of European education systems 2013/2014: schematic diagrams, EU, November

DGEEC (2011), *Estatísticas da Educação Jovens: Evolução*, Lisboa: Ministério da Educação e Ciência, Disponível em: <http://www.gepe.min-edu.pt>; <http://www.mec.pt>

DG Employment, Social Affairs an Inclusion (2013) “Apprenticeship and traineeship schemes in EU27:Key Success Factors; a guidebook for policy planners and practitioners”, EU, December

DG Educação e Cultura (2008) “Explicar o quadro europeu de qualificações para aprendizagem ao longo da vida”, CE, disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/education_culture

Tessaring, M. e Wannan, J. (2004), “Vocational education and training; key to the future”, CEDEFOP, Luxembourg, EUR

Torres, L. e Araújo, M. (2010), *Sistema de Aprendizagem em Alternância; alternativa ou mais do mesmo?*, Atas do X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Braga, Universidade do Minho, pp:1215-1229



Rua Florbela Espanca / 1700-195 LISBOA

Contacto (+351) 217 935 245